



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 10 de junho de 2024
Disponibilizado às 20:00h de 07/06/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7635

Número de Autenticidade: 8d64ed25b59924b4631d43b4760fae3d

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jésus Nascimento
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Desª. Tânia Vasconcelos

Desª. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

TRIBUNAL PLENO

PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA

Expediente de 07/06/2024

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO TJRR/TP N.º 11 DE 05 DE JUNHO DE 2024.**

Institui o Regimento Interno da Ouvidoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução TJRR/TP n. 17, de 1º de junho de 2022; e

CONSIDERANDO o SEI n. 0009424-72.2024.8.23.8000,

RESOLVE

Aprovar o Regimento Interno da Ouvidoria-Geral de Justiça, na forma das disposições que segue:

REGIMENTO INTERNO DA OUVIDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**Capítulo I****Disposições Gerais e Atribuições da Ouvidoria**

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a estrutura organizacional, o funcionamento e as atribuições das unidades da Ouvidoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima - OUVG, com sede no Tribunal de Justiça de Roraima e atuação em todo o Estado.

Art. 2º A Ouvidoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima é unidade autônoma, integrante da alta administração do Poder Judiciário de Roraima e essencial à prestação dos serviços judiciais e à Administração da Justiça, com estrutura permanente e adequada ao atendimento das demandas dos usuários, cabendo-lhes as seguintes atribuições, dentre outras que entenderem compatíveis com a sua finalidade:

I - atuar como canal de fomento à transparência, à proteção de dados pessoais e à responsividade do Poder Judiciário;

II - viabilizar o exercício dos direitos de cidadania e auxiliar na transparência institucional e na promoção da qualidade do serviço público;

III - atuar na defesa da ética, da transparência e da eficiência da prestação do serviço público;

IV - receber informações, sugestões, reclamações, denúncias e elogios sobre as atividades do Poder Judiciário e encaminhar tais manifestações aos setores competentes, mantendo o interessado sempre informado sobre as providências adotadas;

V - promover a tramitação das reclamações acerca de deficiências na prestação dos serviços, abusos e erros cometidos por servidores, magistrados, colaboradores e/ou terceiros;

VI - promover a interação com os órgãos que integram o Judiciário, visando ao atendimento das demandas recebidas e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;

VII - funcionar como instrumento de aprimoramento da gestão pública, por meio do encaminhamento aos demais órgãos e unidades administrativas do tribunal de sugestões e propostas tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas manifestações recebidas;

VIII - manter e garantir, a pedido ou sempre que a circunstância exigir, o sigilo dos dados do usuário nas manifestações, nos termos da Lei n. 13.709, de 2018 (LGPD) e Lei n. 13.460, de 2017 (CDU), e das normas vigentes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

IX- aferir a satisfação dos usuários com os serviços prestados pela OUVG;

X - apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e providências adotadas; e

XI - contribuir para a garantia da proteção dos Direitos Humanos, disponibilizando canais específicos ao recebimento de manifestações pertinentes à defesa dos direitos da mulher, dos Direitos Humanos e do meio ambiente, no âmbito Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Capítulo II **Da Organização Administrativa**

Art. 3º A Ouvidoria-Geral será dirigida pelo Ouvidor-Geral de Justiça, eleito entre os Desembargadores pelo Pleno do tribunal, para o período de dois anos, permitida a reeleição, na forma do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

§ 1º Em seus impedimentos, afastamentos, ausências eventuais e na vacância do cargo, o Ouvidor-Geral será substituído pelo Ouvidor Substituto, eleito entre os Desembargadores pelo Pleno do tribunal, para o período de dois anos.

§ 2º A função de Ouvidora da Mulher será exercida por magistrada em atividade no Poder Judiciário, nomeada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, mediante indicação do Ouvidor-Geral de Justiça para o período de (2) dois anos, sem prejuízo de suas atividades judicantes ou administrativas.

§ 3º O Ouvidor-Geral indicará um Juiz Cooperador para a Ouvidoria, dentre os Juízes de Direito, que atuará sem afastamento de suas funções judicantes e administrativas.

Art. 4º Compõem a organização da Ouvidoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima:

I - Gabinete do Ouvidor-Geral de Justiça;

II - Ouvidoria da Mulher;

III - Juiz Cooperador da Ouvidoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima;

IV - Secretaria da OUVG, composta pelo:

a) Setor de Atendimento ao Cidadão;

b) Setor de Atendimento à Mulher; e

c) Centro Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais.

Art. 5º São atribuições do Ouvidoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima:

I - organizar e coordenar as atividades desenvolvidas pela Ouvidoria-Geral;

II - sugerir a adoção de regulamentações que tratem das atividades de atribuições da Ouvidoria-Geral, encaminhando-as ao Pleno ou à Presidência;

III - expedir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das competências e atribuições da Ouvidoria-Geral, conforme definidas na Lei n. 13.460/2017, no Regimento Interno do Tribunal de Justiça e neste Regimento Interno;

IV - apresentar em Sessão do Pleno do Tribunal de Justiça os relatórios anuais de atividades;

V - comunicar, quando necessário, à Presidência ou à Corregedoria, os casos de descumprimento dos prazos estabelecidos na Lei n. 12.527/2011 e na Lei n. 13.460/2017, neste Regimento Interno ou em outros atos normativos afetos às atribuições da OUVG;

VI - manter intercâmbio com outras ouvidorias públicas para a troca de experiências e o desenvolvimento de ações voltadas ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Ouvidoria-Geral;

VII - representar a OUVG em eventos relacionados às atribuições de que trata este Regimento Interno; e

VIII - impulsionar ações e propor a adoção de medidas institucionais nos temas afetos aos Direitos Humanos e Fundamentais, conforme áreas temáticas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Declaração Universal dos Direitos Humanos (10/12/1948).

Art. 6º São atribuições da Ouvidora da Mulher:

I - sugerir a adoção de regulamentações que tratem das atividades de competência da Ouvidoria da Mulher;

II - expedir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das competências e atribuições da Ouvidoria da Mulher;

III - impulsionar ações e propor a adoção de medidas institucionais nos temas afetos ao combate às violências contra as mulheres;

IV - receber, diretamente, pelo Setor de Atendimento à Mulher ou por outras unidades do Tribunal, as demandas relacionadas às violências contra as mulheres, referentes à igualdade de gênero, ao assédio moral e sexual, à discriminação, bem como outras formas de violência contra as mulheres baseadas no gênero, que possam vir a desencadear procedimentos administrativos e/ou judiciais referentes a atos de violência contra a mulher;

- V - dirigir, orientar e coordenar a equipe da Ouvidoria da Mulher, incluindo o Setor de Atendimento à Mulher, observadas as respectivas atribuições;
- VI - promover a Participação Feminina em ações do Poder Judiciário; e
- VII - representar a Ouvidoria da Mulher em eventos relacionados às suas atribuições.

Art. 7º São atribuições do Juiz Cooperador da OUVG:

- I - promover as ações necessárias à execução dos projetos desenvolvidos pela Ouvidoria-Geral;
- II - sugerir ações que visem ao aprimoramento e à racionalização administrativa, interagindo construtivamente com as demais unidades;
- III - aprovar o relatório anual das atividades da Ouvidoria e submetê-lo ao Ouvidor-Geral;
- IV - sugerir ao Ouvidor-Geral, com base nas manifestações recebidas, ações administrativas que conduzam à melhoria dos serviços prestados pelas unidades administrativas do Tribunal;
- V - executar outras atividades inerentes ao alcance dos objetivos institucionais, determinadas pelo Ouvidor-Geral.

Art. 8º A Ouvidoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima é a unidade administrativa vinculada ao Ouvidor-Geral, responsável por planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades relativas à Ouvidoria-Geral, conforme estabelecido neste regimento.

§ 1º Incumbe à Secretaria da OUVG:

- I - planejar, organizar e controlar as atividades da OUVG;
- II - sugerir providências e prestar apoio administrativo ao OUVG e à Ouvidora da Mulher;
- III - levar ao conhecimento do Ouvidor irregularidades detectadas no desenvolvimento do atendimento ao usuário, bem como ocorrências que repute conveniente a atuação da Ouvidoria;
- IV - propor medidas de racionalização, simplificação e uniformização dos procedimentos dos trabalhos da OUVG;
- V - apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas, encaminhando-os à apreciação do Ouvidor-Geral.
- VI - monitorar indicadores de Ouvidoria, automatizando-os, propondo periodicamente o aprimoramento de métricas, índices e iniciativas estratégicas relacionados às atividades de ouvidorias públicas;
- VII - definir o padrão dos formulários virtuais a serem utilizados para recebimento de manifestações, bem como participar de grupo de trabalho junto à rede de Ouvidoria, para fins de unificação dos sistemas de Ouvidorias;
- VIII - atualizar mensalmente os dados do Portal do Tribunal de Justiça relacionados aos pedidos de Informação com base na Lei de Acesso à Informação (LAI), para fins de qualidade dos serviços;
- IX - monitorar a Carta de Serviços do Poder Judiciário, acionando as unidades responsáveis pela promoção de atualização, caso seja detectado eventual atraso periódico na respectiva atualização;
- X - manter atualizados os termos da política de uso e de tratamento de dados pessoais dos serviços prestados pela OUVG;
- XI - planejar seminários, pesquisas, treinamentos, palestras, audiências públicas e demais eventos da OUVG;
- XII - exercer ações de mediação e conciliação, bem como outras ações para a solução pacífica de conflitos que envolvam a usuária e o usuário e o Poder Judiciário, com a finalidade de ampliar a resolatividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços judiciais;
- XIII - realizar o atendimento de usuários do Poder Judiciário por meio dos canais de comunicação da Ouvidoria, prestando de imediato as informações e orientações institucionais cabíveis;
- XIV - efetuar a análise, registro, encaminhamento e monitoramento das demandas recebidas na Ouvidoria, mediante utilização de sistemas informatizados;
- XV - monitorar o cumprimento dos prazos estabelecidos na Lei n. 12.527, de 2011 e na Lei n. 13.460, de 2017, neste Regimento Interno ou em outros atos normativos afetos às atribuições da OUVG; e
- XVI - realizar pesquisa e avaliação dos serviços prestados pelo Poder Judiciário e manter base de dados com todas as manifestações recebidas pela Ouvidoria, analisando-as com base nos fundamentos da Gestão da Informação;
- § 2º Os agentes públicos que integram a estrutura da OUVG devem, preferencialmente, possuir formação técnica e multidisciplinar notadamente em gestão pública, administração judiciária, direitos humanos, na atenção à mulher e a populações vulneráveis.
- § 3º O Setor de Atendimento à Mulher, é canal específico de escuta ativa para o recebimento de reclamações e/ou notícias relacionadas à violência contra a mulher nas suas variadas formas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Art. 9º O Setor de Atendimento ao cidadão tem a missão de aproximar o Poder Judiciário do cidadão, sendo seu interlocutor por meio de canal específico de recepção de reclamações, solicitações, sugestões, elogios e manifestações com base na Lei de Acesso à Informação e na Lei Geral de Proteção de Dados.

Capítulo III Dos Atendimentos

Art. 10. São canais de atendimento ao usuário:

- I - presencial;
- II - formulário eletrônico;
- III - correspondência física ou eletrônica;
- IV - ligação telefônica;
- V - aplicativo de mensagem; e
- VI - urna coletora.

§ 1º A Ouvidoria terá sede e postos de atendimentos preferencialmente no andar térreo dos prédios do Poder Judiciário e deve ser sinalizada, por meio de placas e informações adequadas, bem como terá urnas coletoras para receber críticas e elogios em cada unidade ou polo do Poder Judiciário.

§ 2º Os canais de atendimento devem observar condições de acessibilidade ao usuário com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 3º O atendimento à população em situação de rua deverá observar a Resolução CNJ n. 425, de 2021.

Art. 11. As manifestações recebidas na Ouvidoria serão registradas, por ordem cronológica, para triagem, classificação e atendimento.

Parágrafo único. O usuário receberá o número do registro para o acompanhamento de sua demanda, bem como orientações pertinentes ao tratamento.

Art. 12. O atendimento às demandas será feito pela Ouvidoria no prazo de até 10 (dez) dias corridos, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período, ressalvada a hipótese prevista no art. 11, parágrafos 1º e 2º, da Lei no 12.527/2011.

Parágrafo único. As unidades componentes da estrutura orgânica do Poder Judiciário prestarão as informações e esclarecimentos solicitados pela Ouvidoria para atendimento às demandas recebidas, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do respectivo envio eletrônico, prorrogável de forma justificada uma única vez, e por igual período.

Art. 13. As manifestações dirigidas à Ouvidoria deverão conter a identificação e os meios de contato do usuário.

§ 1º O usuário poderá requerer a preservação de sua identidade, observada a possibilidade de revelação em caso de relevante interesse público ou interesse concreto para a apuração dos fatos, nos termos previstos no art. 4º-B, caput e parágrafo único, da Lei n. 13.608/2018.

§ 2º As denúncias ou comunicações de irregularidades, se feitas de forma anônima, poderão ser encaminhadas pelo Ouvidor aos órgãos competentes quando existir, de plano, provas razoáveis de autoria e materialidade.

Art. 14. Serão publicados na página da Ouvidoria e no portal eletrônico do Poder Judiciário os termos da política de uso e de tratamento de dados pessoais dos serviços prestados pela Ouvidoria.

Capítulo IV Da Rede de Ouvidorias

Art. 15. A Ouvidoria poderá se organizar em forma de sistemas ou em redes de ouvidorias públicas, com a finalidade de:

- I - articular as atividades das ouvidorias públicas, promover integração e capacitação, bem como viabilizar o aprimoramento de seus serviços;
- II - garantir o controle dos usuários sobre a prestação de serviços públicos;
- III - assegurar o acesso do usuário de serviços públicos aos instrumentos de participação na gestão e defesa dos direitos; e
- IV - promover a efetiva interlocução entre usuário de serviços públicos e os órgãos e entidades da administração pública.

Capítulo V
Das Disposições Finais

Art. 16. Fica revogado o parágrafo único do art. 15 da Resolução TJRR/TP n. 17, de 1º de junho de 2022.

Art. 18. Os casos omissos e as eventuais divergências ou dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão resolvidas pelo Ouvidor-Geral.

Art. 19. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Jésus Nascimento
Presidente

RESOLUÇÃO TJRR/TP N.º 12 DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a criação de especialidades para os cargos efetivos das carreiras do Poder Judiciário do Estado de Roraima e regulamenta os quantitativos, as lotações, as atribuições específicas e os requisitos de formação a serem exigidos para o ingresso nas carreiras a que se refere o art. 7º da Lei Complementar Estadual n. 227, de 4 de agosto de 2014; e revoga a Resolução TJRR/TP n. 53, de 13 de novembro de 2014.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n. 227, de 4 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Lei Complementar Estadual n. 297, de 29 de abril 2021;

CONSIDERANDO a velocidade das transformações na sociedade que exige do Poder Público a rápida adaptação para atender com excelência seus jurisdicionados;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar dinamismo ao quadro de pessoal do Poder Judiciário por meio da classificação dos cargos de provimento efetivo em especialidades, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a gestão estratégica de pessoas com foco em competências,

RESOLVE:

Art. 1º Criar especialidades para os cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima e regulamentar as atribuições específicas, os quantitativos, as lotações e os requisitos, conforme definições contidas nesta resolução.

Art. 2º As especialidades, os quantitativos e as lotações dos cargos efetivos das carreiras de Nível Superior e Médio estão previstas na Lei Complementar Estadual n. 227, de 4 de agosto de 2014 e no Anexo I desta resolução.

Art. 3º Os quantitativos e as lotações dos cargos efetivos da carreira de Nível Fundamental estão previstos no Anexo I desta resolução.

Art. 4º Excepcionalmente poderá ocorrer lotação em unidades diversas das previstas no Anexo I, desde que existente demanda inerente às atribuições do cargo e/ou da especialidade.

Art. 5º As atribuições e os requisitos dos cargos efetivos da carreira de Nível Superior são os previstos na Lei Complementar Estadual n. 227, de 4 de agosto de 2014, acrescidas das atribuições específicas constantes no Anexo II desta resolução e dos processos de trabalho da respectiva unidade de lotação.

Parágrafo único. São atribuições dos cargos efetivos da carreira de Nível Superior, além das descritas no *caput*, aquelas constantes das regulamentações próprias de cada profissão.

Art. 6º As atribuições e os requisitos dos cargos efetivos da carreira de Nível Médio são os previstos na Lei Complementar Estadual n. 227, de 4 de agosto de 2014, acrescidas das atribuições específicas constantes no Anexo III desta resolução e dos processos de trabalho da respectiva unidade de lotação.

Art. 7º As atribuições e os requisitos dos cargos efetivos da carreira de Nível Fundamental são os previstos na Lei Complementar Estadual n. 227, de 4 de agosto de 2014, acrescidas dos processos de trabalho da respectiva unidade de lotação.

Art. 8º As especialidades dos cargos efetivos, seus quantitativos, atribuições específicas e requisitos poderão ser alterados, extintos ou transformados por meio de resolução do Tribunal Pleno, observado o disposto nesta resolução.

Art. 9º Os servidores ocupantes dos cargos de Analista Judiciário - TJ/NS e Técnico Judiciário - TJ/NM ficam automaticamente enquadrados na especialidade correspondente ao cargo para o qual prestaram o concurso público, mantido o requisito de escolaridade e formação exigidos quando do ingresso no Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Parágrafo único. Os servidores que prestaram concurso para os cargos de Nível Superior cujo requisito era formação em Direito ficam automaticamente enquadrados na especialidade Direito, exceto os da especialidade de Oficial de Justiça, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Estadual n. 297, de 29 de abril de 2021.

Art. 10. As vagas decorrentes de vacâncias das especialidades Administração, Análise de Sistemas, Arquitetura, Biblioteconomia, Engenharia Civil e Engenharia Elétrica, da Categoria em Extinção de Nível Superior, serão automaticamente transferidas para a especialidade Apoio à Gestão da Categoria Geral.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução TJRR/TP n. 53, de 13 de novembro de 2014.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Jésus Nascimento
Presidente

ANEXO I

ESPECIALIDADES, QUANTITATIVOS E LOTAÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

NÍVEL SUPERIOR

Cargo	Especialidade	Quantidade			Lotação
		Categoria em Extinção	Categoria Geral	Subtotal	
Analista Judiciário	Apoio à Gestão	-	10	10	Gabinetes das unidades judiciárias de primeiro grau, unidades de apoio direto e de apoio indireto à atividade judicante, cuja competência tenha relação com sua formação ou experiência profissional.
	Administração	10	-	10	Unidades de apoio direto e de apoio indireto à atividade judicante.
	Análise de Sistemas	20	-	20	Unidades da área de tecnologia da informação.
	Desenvolvimento de Sistemas	-	3	3	Unidades da área de tecnologia da informação.
	Gestão e Governança de Tecnologia da Informação	-	3	3	Unidades da área de tecnologia da informação.
	Cibersegurança	-	3	3	Unidades da área de tecnologia da informação.
	Infraestrutura de Tecnologia da Informação	-	3	3	Unidades da área de tecnologia da informação.
	Ciência de Dados e <i>Analytics</i>	-	3	3	Unidades da área de tecnologia da informação.
	Direito	76	5	81	Unidades judiciárias, de apoio direto e de apoio indireto à atividade judicante.
	Arquitetura	1	-	1	Unidades de apoio indireto à atividade judicante.
	Serviço Social	8	4	12	Unidades judiciárias de primeiro grau, de apoio direto e de apoio indireto à atividade judicante, cuja competência tenha relação com sua área de atuação.
	Biblioteconomia	2	-	2	Diretoria de Gestão Documental; Biblioteca; Escola Judicial de Roraima; e Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário de Roraima.
	Contabilidade	5	5	10	Unidades de apoio direto e apoio indireto à atividade judicante, cuja competência tenha relação com sua área de atuação.
	Engenharia Civil	1	-	1	Unidades de apoio indireto à atividade

TRIBUNAL PLENO

					judicante.
	Engenharia Elétrica	1	-	1	Unidades de apoio indireto à atividade judicante.
	Oficial de Justiça	7	14	21	Unidades judiciárias e de apoio direto à atividade judicante, cuja competência demande o cumprimento de mandados.
	Pedagogia	6	2	8	Unidades judiciárias, de apoio direto e de apoio indireto à atividade judicante, cuja competência tenha relação com sua área de atuação.
	Psicologia	6	4	10	Unidades judiciárias, de apoio direto e de apoio indireto à atividade judicante, cuja competência tenha relação com sua área de atuação.
	Estatística	-	3	3	Unidades de apoio direto e de apoio indireto à atividade judicante.
	Total	143	62	205	-

NÍVEL MÉDIO

Cargo	Especialidade	Quantidade			Lotação
		Categoria em Extinção	Categoria Geral	Subtotal	
Técnico Judiciário	-	433	59	492	Unidades judiciárias de primeiro grau, unidades de apoio direto e de apoio indireto à atividade judicante.
	Demais especialidades previstas na Lei Complementar Estadual n. 227, de 4 de agosto de 2014	65	-	65	Unidades judiciárias e de apoio direto à atividade judicante.
	Total	498	59	557	-

NÍVEL FUNDAMENTAL

Cargo	Quantidade			Lotação
	Categoria em Extinção	Categoria Geral	Subtotal	
Auxiliar Judiciário	31	-	31	Unidades judiciárias de primeiro grau, unidades de apoio direto e de apoio indireto à atividade judicante.
Total	31	-	31	-

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS E REQUISITOS DOS CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR**CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO****ESPECIALIDADE: APOIO À GESTÃO**

REQUISITO: diploma de conclusão de curso de graduação em qualquer área de formação, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); e demais exigências estabelecidas em edital de concurso público.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. Desempenhar funções técnicas e administrativas de média e alta complexidade;
2. Analisar processos e elaborar pareceres, relatórios, despachos, contratos, normas, editais, manuais e outros documentos;
3. Elaborar minutas de despachos, decisões ou outros documentos da unidade, aplicando a escrita de forma correta e clara;
4. Pesquisar, compilar, interpretar e subsidiar a aplicação de legislação e jurisprudência relacionada à área de atuação;
5. Adequar e manter os processos internos da unidade dentro dos padrões e prazos da Gestão da Qualidade;
6. Acompanhar os indicadores de meta do CNJ e do TJRR atinentes à unidade e atuar para o alcance dos resultados;
7. Contribuir com a metodologia de gestão de processos, participando do aperfeiçoamento dos fluxos, propondo inovações aos procedimentos de trabalho com o objetivo de conferir celeridade aos trâmites processuais;
8. Dar o andamento correto aos processos nos sistemas administrativos/judiciais, registrando todas as informações necessárias e observando os fluxos oficiais;
9. Atuar de modo a promover a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados à sociedade, conforme conhecimentos de sua área de formação profissional;
10. Conhecer as ações e projetos previstos nos instrumentos de planejamento (PEI, Plano de Gestão e Plano de Aquisições e Contratações) e atuar para o seu cumprimento; e
11. Realizar outras atribuições inerentes às competências da unidade, delegadas pelo titular.

CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO**ESPECIALIDADE: ADMINISTRAÇÃO**

REQUISITO: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Administração, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no órgão de classe correspondente; e demais exigências estabelecidas em edital de concurso público.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. Auxiliar no desenvolvimento e fortalecimento da Gestão Estratégica do Poder Judiciário, contribuindo para sua elaboração e efetiva implementação em todas as instâncias;
2. Participar da elaboração, do gerenciamento e da execução dos projetos e ações de nível estratégico, tático e operacional, aplicando as melhores práticas, técnicas e ferramentas;
3. Implantar metodologias de gestão relacionadas às áreas meio e fim do Poder Judiciário (gestão por processos, gestão por competências, gestão de riscos dentre outras), voltadas ao aperfeiçoamento organizacional;
4. Realizar pesquisas e estudos técnicos referentes às áreas de governança, gestão estratégica, gestão de pessoas, material e patrimônio, orçamento e finanças, modernização administrativa, controle interno e auditoria para subsidiar a tomada de decisão;
5. Contribuir para a modelagem de processos em prol da eficiência administrativa e automação de rotinas;
6. Analisar processos e elaborar pareceres, relatórios, despachos, contratos, normas, editais, manuais e outros documentos;
7. Elaborar minutas de despachos, decisões ou outros documentos da unidade, aplicando a escrita de forma correta e clara;
8. Dar o andamento correto aos processos nos sistemas administrativos/judiciais, registrando todas as informações necessárias e observando os fluxos oficiais;
9. Atuar de modo a promover a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados à sociedade, conforme conhecimentos de sua área de formação profissional;

10. Conhecer as ações e projetos previstos nos instrumentos de planejamento (PEI, Plano de Gestão e Plano de Aquisições e Contratações) e atuar para o seu cumprimento; e
11. Realizar outras atribuições inerentes às competências da unidade, delegadas pelo titular.

CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO**ESPECIALIDADE: ANÁLISE DE SISTEMAS**

REQUISITO: diploma de conclusão de curso de graduação na área de Tecnologia da Informação, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); e demais exigências estabelecidas em edital de concurso público.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. Sistematizar padrões, arquiteturas, melhores práticas e ferramentas de desenvolvimento de *software*;
2. Avaliar os sistemas conforme padrões estabelecidos, melhores práticas e ferramentas;
3. Manter atualizadas as informações gerenciais para os níveis tático e estratégico sobre o desenvolvimento dos projetos de aplicações de tecnologia da informação;
4. Gerenciar e desenvolver produtos e projetos de *software*, avaliar seus riscos, diagnosticar e remediar os produtos desenvolvidos;
5. Aprimorar continuamente os produtos desenvolvidos em busca de qualidade e segurança;
6. Promover atendimento das demandas dos produtos desenvolvidos e atualização tecnológica das ferramentas de implementação de aplicações;
7. Atuar em atividades de acordo com os papéis estabelecidos nas metodologias de desenvolvimento de *software* e de projetos;
8. Elaborar pareceres técnicos, estudos, relatórios e outros documentos de informações técnicas;
9. Gerenciar, elaborar e fiscalizar contratações de tecnologia da informação;
10. Garantir a conformidade de ações aos normativos internos e externos relativos à estratégia de tecnologia e informação;
11. Analisar processos e elaborar pareceres, relatórios, despachos, contratos, normas, editais, manuais e outros documentos;
12. Dar o andamento correto aos processos nos sistemas administrativos/judiciais, registrando todas as informações necessárias e observando os fluxos oficiais;
13. Atuar de modo a promover a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados à sociedade, conforme conhecimentos de sua área de formação profissional;
14. Conhecer as ações e projetos previstos nos instrumentos de planejamento institucional e de TIC (PEI, Plano de Gestão, PDTIC, PTD, etc) e atuar para o seu cumprimento; e
15. Realizar outras atribuições inerentes às competências da unidade, delegadas pelo titular.

CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO**ESPECIALIDADE: DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA**

REQUISITO: diploma de conclusão de curso de graduação na área de Tecnologia da Informação, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); e demais exigências estabelecidas em edital de concurso público.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. Acompanhar a implantação de sistemas em ambiente de produção;
2. Aplicar princípios e normas de codificação e arquitetura na realização de soluções;
3. Avaliar documentação de testes produzidos pela equipe de qualidade de *software*;
4. Definir a solução a ser implementada, utilizando as boas práticas de mercado;
5. Desenvolver sistemas a partir da análise de informações coletadas de usuários, especificando as etapas de projeto;
6. Desenvolver, preparar e executar testes;
7. Dimensionar requisitos e funcionalidades do sistema;
8. Elaborar conteúdo para a etapa de prototipação (projeto lógico), fornecendo perspectiva gráfica para que o entendimento das necessidades seja validado e forneça insumo para o início da etapa de codificação;
9. Elaborar documentação de ajuda do sistema para que os usuários possam compreender todas as funcionalidades;
10. Especificar o processo de desenvolvimento, arquitetura, programas, cenários de testes e aplicativos;
11. Identificar oportunidades, implementando melhorias contínuas nos processos;
12. Interagir com as áreas do Tribunal na busca de soluções para os problemas apresentados;
13. Mapear e escalar o grau de riscos que poderão afetar as entregas, respeitando os processos definidos;
14. Participar e/ou conduzir as revisões de código;

15. Garantir a conformidade de ações aos normativos internos e externos relativos à estratégia de tecnologia e informação;
16. Elaborar pareceres técnicos, estudos, relatórios e outros documentos de informações técnicas;
17. Dar o andamento correto aos processos nos sistemas administrativos/judiciais, registrando todas as informações necessárias e observando os fluxos oficiais;
18. Atuar de modo a promover a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados à sociedade, conforme conhecimentos de sua área de formação profissional;
19. Conhecer as ações e projetos previstos nos instrumentos de planejamento institucional e de TIC (PEI, Plano de Gestão, PDTIC, PTD, etc) e atuar para o seu cumprimento; e
20. Realizar outras atribuições inerentes às competências da unidade, delegadas pelo titular.

CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO**ESPECIALIDADE: GESTÃO E GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

REQUISITO: diploma de conclusão de curso de graduação na área de Tecnologia da Informação, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); e demais exigências estabelecidas em edital de concurso público.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. Gerenciar *headcount*, entregas, cronogramas e custos dos projetos em curso, alinhando alocação de recursos, objetivos, prazos e orçamentos às diretrizes organizacionais;
2. Definir a solução a ser implementada, de forma a garantir a padronização e a utilização das boas práticas de mercado no desenvolvimento;
3. Gerenciar processos e projetos de acordo com as boas práticas de mercado;
4. Garantir a conformidade de ações aos normativos internos e externos relativos à estratégia de tecnologia e informação;
5. Monitorar os planos estratégicos, táticos e operacionais de tecnologia da informação e comunicação;
6. Elaborar pareceres técnicos, estudos, relatórios e outros documentos de informações técnicas;
7. Analisar processos e elaborar pareceres, relatórios, despachos, contratos, normas, editais, manuais e outros documentos;
8. Dar o andamento correto aos processos nos sistemas administrativos/judiciais, registrando todas as informações necessárias e observando os fluxos oficiais;
9. Atuar de modo a promover a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados à sociedade, conforme conhecimentos de sua área de formação profissional;
10. Conhecer as ações e projetos previstos nos instrumentos de planejamento institucional e de TIC (PEI, Plano de Gestão, PDTIC, PTD, etc) e atuar para o seu cumprimento; e
11. Realizar outras atribuições inerentes às competências da unidade, delegadas pelo titular.

CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO**ESPECIALIDADE: CIBERSEGURANÇA**

REQUISITO: diploma de conclusão de curso de graduação na área de Tecnologia da Informação, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); e demais exigências estabelecidas em edital de concurso público.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. Gerenciar soluções de segurança de ambientes computacionais;
2. Prospectar e definir padrões, arquiteturas, melhores práticas e ferramentas de segurança da informação;
3. Contribuir para a elaboração e disseminação de políticas, práticas e planos de segurança da informação;
4. Monitorar e analisar eventos e ativos de informação;
5. Gerenciar riscos de segurança da informação;
6. Atuar de forma preventiva e corretiva em relação a incidentes de segurança da informação;
7. Identificar ameaças e vulnerabilidades, propondo soluções e melhorias para a proteção dos ambientes e sistemas;
8. Contribuir para a implantação de ações voltadas à proteção dos dados pessoais;
9. Assessorar atividades de auditoria;
10. Atuar na conformidade de ações aos normativos internos e externos relativos à estratégia de tecnologia e informação;
11. Elaborar pareceres técnicos, estudos, relatórios e outros documentos de informações técnicas;
12. Realizar análise qualitativa das cópias de *backups*, conforme política definida;
13. Orientar demais setores responsáveis por soluções de tecnologia da informação sobre potenciais vulnerabilidades a serem tratadas;

14. Orientar usuários do Poder Judiciário do Estado de Roraima quanto a riscos e medidas cautelares de proteção;
15. Avaliar vulnerabilidades quanto à topologia e aos mecanismos de acesso às redes de dados de uso pelo Poder Judiciário do Estado de Roraima;
16. Avaliar e propor normativos para acesso a conteúdos que possam comprometer a performance ou segurança na rede de dados do TJRR;
17. Analisar processos e elaborar pareceres, relatórios, despachos, contratos, normas, editais, manuais e outros documentos;
18. Dar o andamento correto aos processos nos sistemas administrativos/judiciais, registrando todas as informações necessárias e observando os fluxos oficiais;
19. Atuar de modo a promover a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados à sociedade, conforme conhecimentos de sua área de formação profissional;
20. Conhecer as ações e projetos previstos nos instrumentos de planejamento institucional e de TIC (PEI, Plano de Gestão, PDTIC, PTD, etc) e atuar para o seu cumprimento; e
21. Realizar outras atribuições inerentes às competências da unidade, delegadas pelo titular.

CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO**ESPECIALIDADE: INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

REQUISITO: diploma de conclusão de curso de graduação na área de Tecnologia da Informação, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); e demais exigências estabelecidas em edital de concurso público.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. Planejar atividades de instalação, expansão e integração de redes;
2. Identificar problemas com telecomunicações e prestar suporte técnico em chamados;
3. Elaborar documentação técnica e desenhar soluções de redes locais e entre sites;
4. Pesquisar e implementar novas tecnologias, analisando custos de implementação das plataformas;
5. Monitorar uso de rede e ambiente em data center, gerenciando sistema de redundância;
6. Verificar a segurança da rede e transmissão de dados e testar a vulnerabilidade da rede para possíveis ataques;
7. Analisar e gerenciar execução de serviços de cabeamento estruturado metálico ou óptico;
8. Administrar rede de computadores locais (LAN), de longa distância (WAN) e locais sem fio (WLAN);
9. Configurar as conexões de rede entre *firewalls*, roteadores e *switches* internos ou externos;
10. Executar atividades relacionadas à instalação, à atualização, à administração e à manutenção dos sistemas operacionais e serviços nos servidores de rede físicos e virtuais;
11. Implementar, monitorar e dar manutenção em infraestrutura de sistema de gerenciamento de banco de dados com vistas ao bom funcionamento das aplicações;
12. Monitorar a performance dos equipamentos e aplicações de infraestrutura de tecnologia de informação;
13. Elaborar estudos de viabilidade e projetos para implantação de novos serviços e mecanismos de tecnologia que sejam aderentes às normas técnicas nacionais e internacionais;
14. Criar rotinas de cópia de segurança (*backup*) e restauração de dados, conforme política vigente;
15. Gerenciar e aplicar política de armazenamento de cópias de segurança (*backup*);
16. Executar procedimentos de inspeção e organização nas instalações da rede de dados e datacenters do Poder Judiciário do Estado de Roraima;
17. Monitorar a vigência das licenças de *softwares* e subscrições relacionados a serviços de rede e sistemas utilizados no *Datacenter*, com vistas a evitar indisponibilidades dos serviços;
18. Administrar ambiente de infraestrutura de computação de nuvem pública, privada ou híbrida;
19. Usar ferramentas de monitoramento para identificar oportunidades de prevenção de problemas;
20. Garantir a conformidade de ações aos normativos internos e externos relativos à estratégia de tecnologia e informação;
21. Elaborar pareceres técnicos, estudos, relatórios e outros documentos de informações técnicas;
22. Analisar processos e elaborar pareceres, relatórios, despachos, contratos, normas, editais, manuais e outros documentos;
23. Dar o andamento correto aos processos nos sistemas administrativos/judiciais, registrando todas as informações necessárias e observando os fluxos oficiais;
24. Atuar de modo a promover a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados à sociedade, conforme conhecimentos de sua área de formação profissional;
25. Conhecer as ações e projetos previstos nos instrumentos de planejamento institucional e de TIC (PEI, Plano de Gestão, PDTIC, PTD, etc) e atuar para o seu cumprimento; e
26. Realizar outras atribuições inerentes às competências da unidade, delegadas pelo titular.

CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO**ESPECIALIDADE: CIÊNCIA DE DADOS E ANALYTICS**

REQUISITO: diploma de conclusão de curso de graduação na área de Tecnologia da Informação, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); e demais exigências estabelecidas em edital de concurso público.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. Gerenciar a qualidade e proteção dos dados;
2. Modelar, catalogar e administrar dados e metadados institucionais;
3. Desenvolver projetos relativos a *Business Intelligence* e *Data Warehouse*;
4. Desenvolver rotinas de extração, transformação e carga (ETL) e mineração de dados;
5. Prestar apoio consultivo, inclusive nos aspectos técnicos de coleta de dados e geração de relatórios estatísticos;
6. Elaborar painéis de informações de apoio à tomada de decisão;
7. Prospectar ferramentas analíticas de visualização e descoberta de dados;
8. Desenvolver aplicações de automação, inteligência artificial e processamento de dados massivos;
9. Elaborar modelos preditivos e de classificação;
10. Identificar e analisar problemas de negócio, propondo soluções baseadas em dados;
11. Propor e manter arquiteturas para soluções de grande volume de dados;
12. Garantir a conformidade de ações aos normativos internos e externos relativos à estratégia de tecnologia e informação;
13. Elaborar pareceres técnicos, estudos, relatórios e outros documentos de informações técnicas;
14. Analisar processos e elaborar pareceres, relatórios, despachos, contratos, normas, editais, manuais e outros documentos;
15. Dar o andamento correto aos processos nos sistemas administrativos/judiciais, registrando todas as informações necessárias e observando os fluxos oficiais;
16. Atuar de modo a promover a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados à sociedade, conforme conhecimentos de sua área de formação profissional;
17. Conhecer as ações e projetos previstos nos instrumentos de planejamento institucional e de TIC (PEI, Plano de Gestão, PDTIC, PTD, etc) e atuar para o seu cumprimento; e
18. Realizar outras atribuições inerentes às competências da unidade, delegadas pelo titular.

CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO**ESPECIALIDADE: DIREITO**

REQUISITO: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); e demais exigências estabelecidas em edital de concurso público.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. Assessorar na aplicação da legislação e da jurisprudência administrativa e judiciária relacionadas à sua área de atuação;
2. Examinar os processos judiciais, administrativos e outros expedientes, adotar as providências para seu correto andamento e efetuar os registros nos sistemas correspondentes;
3. Analisar processos e elaborar pareceres, relatórios, despachos, contratos, normas, mandados, recursos e outros documentos jurídicos ou administrativos;
4. Elaborar minutas de sentenças, acórdãos, despachos, decisões e outros, a critério do gestor da unidade;
5. Colaborar na elaboração de anteprojetos de lei, resoluções, regulamentos, instruções, projetos e manuais;
6. Prestar suporte jurídico sempre que for solicitado;
7. Adequar e manter os processos internos de sua unidade dentro dos padrões e prazos da Gestão da Qualidade;
8. Acompanhar os indicadores de meta do CNJ e do TJRR atinentes à unidade e atuar para o alcance dos resultados;
9. Contribuir com a metodologia de gestão de processos, participando do aperfeiçoamento dos fluxos, propondo inovações aos procedimentos de trabalho com o objetivo de conferir celeridade aos trâmites processuais;
10. Dar o andamento correto aos processos nos sistemas administrativos/judiciais, registrando todas as informações necessárias e observando os fluxos oficiais;
11. Atuar de modo a promover a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados à sociedade, conforme conhecimentos de sua área de formação profissional;

12. Conhecer as ações e projetos previstos nos instrumentos de planejamento (PEI, Plano de Gestão e Plano de Aquisições e Contratações) e atuar para o seu cumprimento; e
13. Realizar outras atribuições inerentes às competências da unidade, delegadas pelo titular.

CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO**ESPECIALIDADE: ARQUITETURA**

REQUISITO: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Arquitetura, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no órgão de classe correspondente; e demais exigências estabelecidas em edital de concurso público.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. Fornecer suporte técnico, na área de planejamento, organização e elaboração de projetos arquitetônicos;
2. Efetuar levantamento de necessidade para elaboração de anteprojeto de arquitetura de novas obras, reformas e ampliações;
3. Acompanhar as obras, realizar vistorias e elaborar laudos técnicos de imóveis;
4. Realizar estudos de viabilidade técnica e elaborar projetos de acessibilidade nas edificações;
5. Efetuar a compatibilização de projeto arquitetônico com projetos complementares;
6. Prestar assessoria e emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;
7. Realizar estudos sobre práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação e sustentabilidade;
8. Elaborar especificações técnicas e detalhamentos de arquitetura;
9. Realizar vistoria técnica, avaliação, laudo, parecer técnico, relacionados à arquitetura e urbanismo;
10. Participar da fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico, de modo geral;
11. Fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos, em seus aspectos técnicos, firmados pela instituição na área de arquitetura;
12. Realizar o cadastro do "as built" (como construído) de obra ou serviço técnico resultante de projeto de arquitetura;
13. Realizar a guarda e o controle de todas as especificações técnicas das obras do Poder Judiciário do Estado de Roraima;
14. Analisar processos e elaborar pareceres, relatórios, despachos, contratos, normas, editais, manuais e outros documentos;
15. Dar o andamento correto aos processos nos sistemas administrativos/judiciais, registrando todas as informações necessárias e observando os fluxos oficiais;
16. Atuar de modo a promover a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados à sociedade, conforme conhecimentos de sua área de formação profissional;
17. Conhecer as ações e projetos previstos nos instrumentos de planejamento (PEI, Plano de Gestão e Plano de Aquisições e Contratações) e atuar para o seu cumprimento; e
18. Realizar outras atribuições inerentes às competências da unidade, delegadas pelo titular.

CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO**ESPECIALIDADE: SERVIÇO SOCIAL**

REQUISITO: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Serviço Social, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no órgão de classe; e demais exigências estabelecidas em edital de concurso público.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. Desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento de indivíduos e grupos, no sentido de contribuir para o atendimento e garantia de seus direitos, sob imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico;
2. Realizar estudo social e acompanhamento de crianças e adolescentes vitimados, abandonados, em conflito com a lei, institucionalizados ou não, que estejam sob a custódia da justiça da infância, bem como de seus familiares, visando subsidiar o juiz na tomada de decisão, mediante a elaboração de pareceres técnicos ou laudos periciais;
3. Participar das audiências, assessorando a autoridade judiciária e prestando esclarecimentos quanto aos aspectos técnicos do Serviço Social;
4. Intermediar conflito entre as partes envolvidas nos processos judiciais e administrativos;
5. Planejar, coordenar, executar e avaliar pesquisas e projetos que possam contribuir para análise da realidade social que envolva crianças e adolescentes sob a custódia da justiça da infância;

6. Fiscalizar a execução administrativa das medidas sócio-educativas, através de inspeção *in loco* e consultoria;
7. Desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação e encaminhamento de servidores, assessorando as atividades da Corregedoria Geral de Justiça e da Secretaria de Qualidade de Vida;
8. Promover o desenvolvimento de ações socioeducativas junto ao público-alvo;
9. Promover ações preventivas em saúde mental, bem-estar e qualidade de vida;
10. Realizar articulação em rede e encaminhamento do público-alvo para recursos da comunidade ou de outras instituições;
11. Elaborar relatórios, pareceres, textos técnicos e laudos periciais sobre a matéria de Serviço Social;
12. Atuar em equipe multidisciplinar no estudo, acompanhamento e intervenção que visem à saúde e ao bem-estar de magistrados e servidores;
13. Acompanhar e avaliar a execução de penas, assessorando os magistrados e promovendo ações que favoreçam a ressocialização dos sentenciados;
14. Analisar processos e elaborar pareceres, relatórios, despachos, contratos, normas, editais, manuais e outros documentos;
15. Dar o andamento correto aos processos nos sistemas administrativos/judiciais, registrando todas as informações necessárias e observando os fluxos oficiais;
16. Atuar de modo a promover a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados à sociedade, conforme conhecimentos de sua área de formação profissional;
17. Conhecer as ações e projetos previstos nos instrumentos de planejamento (PEI, Plano de Gestão e Plano de Aquisições e Contratações) e atuar para o seu cumprimento; e
18. Realizar outras atribuições inerentes às competências da unidade, delegadas pelo titular.

CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO**ESPECIALIDADE: BIBLIOTECONOMIA**

REQUISITO: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Biblioteconomia, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no órgão de classe correspondente; e demais exigências estabelecidas em edital de concurso público.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. Orientar, organizar e direcionar os recursos materiais e humanos disponíveis para execução dos serviços técnicos das bibliotecas;
2. Manter atualizados os bancos de dados bibliográficos, os sistemas e os portais de gestão de atos normativos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
3. Manter atualizadas as assinaturas de revistas e periódicos;
4. Levantar dados estatísticos e manter controle de empréstimo do acervo sob sua responsabilidade;
5. Desenvolver coleções, em consonância com as políticas da instituição;
6. Catalogar bibliografias e metadados;
7. Classificar e indexar o acervo;
8. Construir taxonomias e vocabulários controlados;
9. Monitorar o acesso remoto de acervos, produtos e serviços para polos de ensino a distância e de pesquisa;
10. Mapear e gerenciar os dados estatísticos da biblioteca digital;
11. Aplicar a política de proteção das coleções e dos dados digitais;
12. Analisar processos e elaborar pareceres, relatórios, despachos, contratos, normas, editais, manuais e outros documentos;
13. Dar o andamento correto aos processos nos sistemas administrativos/judiciais, registrando todas as informações necessárias e observando os fluxos oficiais;
14. Atuar de modo a promover a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados à sociedade, conforme conhecimentos de sua área de formação profissional;
15. Conhecer as ações e projetos previstos nos instrumentos de planejamento (PEI, Plano de Gestão e Plano de Aquisições e Contratações) e atuar para o seu cumprimento; e
16. Realizar outras atribuições inerentes às competências da unidade, delegadas pelo titular.

CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO**ESPECIALIDADE: CONTABILIDADE**

REQUISITO: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da

Educação (MEC) e registro no órgão de classe correspondente; e demais exigências estabelecidas em edital de concurso público.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. Auxiliar na formulação de diretrizes para a administração orçamentário-financeira e patrimonial do Poder Judiciário do Estado de Roraima;
2. Realizar os levantamentos necessários para a normatização do processo de execução financeira e as análises contábeis sobre os atos da gestão orçamentário-financeira e patrimonial;
3. Acompanhar as publicações relacionadas à legislação econômico-fiscal e àquelas referentes às matérias orçamentária, financeira e patrimonial, interpretando-as com o objetivo de uniformizar a aplicação de leis e regulamentos no âmbito interno;
4. Elaborar planilhas e demonstrativos para acompanhamento e avaliação da execução orçamentário-financeira, patrimonial e de contratos administrativos;
5. Emitir pareceres, laudos e informações sobre assuntos contábeis, financeiros e orçamentários, informações, sob consulta, referentes à matéria de natureza técnica, jurídico-contábil, financeira e orçamentária, com vistas à racionalização da despesa e à eficiência da gestão orçamentário-financeira;
6. Controlar, coordenar, supervisionar e acompanhar a execução de auditorias especiais;
7. Analisar os processos de despesa quanto aos aspectos legal, documental, fiscal e contábil;
8. Manter atualizados os manuais de apropriação de despesas;
9. Coordenar, acompanhar e executar atividades relacionadas ao encerramento do exercício financeiro;
10. Analisar e propor melhorias nos sistemas e no controle interno adotado no que tange à área contábil, financeira e orçamentária;
11. Realizar monitoramento das auditorias e recomendar a adequação dos procedimentos a normas vigentes e à jurisprudência;
12. Promover o controle financeiro das atividades e programas relativos à execução orçamentária e às modificações de detalhamento de despesas;
13. Auxiliar na elaboração técnica da proposta orçamentária do Tribunal de Justiça e na prestação de contas a ser encaminhada para a apreciação dos órgãos competentes;
14. Prestar informações de natureza técnica e/ou administrativa aos públicos interno e externo;
15. Analisar processos e elaborar pareceres, relatórios, despachos, contratos, normas, editais, manuais e outros documentos;
16. Dar o andamento correto aos processos nos sistemas administrativos/judiciais, registrando todas as informações necessárias e observando os fluxos oficiais;
17. Atuar de modo a promover a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados à sociedade, conforme conhecimentos de sua área de formação profissional;
18. Conhecer as ações e projetos previstos nos instrumentos de planejamento (PEI, Plano de Gestão e Plano de Aquisições e Contratações) e atuar para o seu cumprimento; e
19. Realizar outras atribuições inerentes às competências da unidade, delegadas pelo titular.

CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO

ESPECIALIDADE: ENGENHARIA CIVIL

REQUISITO: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Civil, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no órgão de classe correspondente; e demais exigências estabelecidas em edital de concurso público.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. Realizar todas as atribuições profissionais de Engenharia Civil previstas em legislação específica em prol do desenvolvimento institucional e cumprimento das diretrizes estratégicas do Poder Judiciário do Estado de Roraima;
2. Planejar, orçar, elaborar, executar e acompanhar projetos na área da construção civil;
3. Elaborar os instrumentos de planejamento relacionados aos projetos de engenharia, atendendo aos critérios das normas técnicas e legislação pertinente;
4. Elaborar projeto executivo, com nível de detalhamento adequado à complexidade do projeto e com memorial descritivo e especificação técnica;
5. Inspecionar estruturas prediais e a execução dos serviços técnicos e das obras do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, apresentando relatórios sobre o seu andamento;
6. Prestar assessoria e emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;
7. Fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos, em seus aspectos técnicos, firmados pela instituição na área de engenharia civil;

8. Analisar processos e elaborar pareceres, relatórios, despachos, contratos, normas, editais, manuais e outros documentos;
9. Dar o andamento correto aos processos nos sistemas administrativos/judiciais, registrando todas as informações necessárias e observando os fluxos oficiais;
10. Atuar de modo a promover a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados à sociedade, conforme conhecimentos de sua área de formação profissional;
11. Conhecer as ações e projetos previstos nos instrumentos de planejamento (PEI, Plano de Gestão e Plano de Aquisições e Contratações) e atuar para o seu cumprimento; e
12. Realizar outras atribuições inerentes às competências da unidade, delegadas pelo titular.

CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO**ESPECIALIDADE: ENGENHARIA ELÉTRICA**

REQUISITO: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Elétrica, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no órgão de classe correspondente; e demais exigências estabelecidas em edital de concurso público.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. Elaborar projetos de instalações elétricas prediais e fiscalizar a execução de obras ou serviços de engenharia elétrica;
2. Elaborar e/ou analisar normas, projetos básicos, especificações técnicas, relatórios e pareceres relativos a obras ou serviços de engenharia elétrica;
3. Supervisionar as etapas de instalação, manutenção e reparo de instalações e equipamentos elétricos;
4. Estudar a viabilidade técnica, elaborar, fiscalizar e coordenar a execução de projetos elétricos das construções, ampliações e reformas em geral;
5. Fiscalizar os contratos administrativos, em seus aspectos técnicos, firmados pela instituição na área de engenharia elétrica e outras áreas;
6. Executar tarefas de manutenção elétrica preventiva, preditiva e corretiva de modo permanente, empregando métodos e ferramental adequados;
7. Dar suporte técnico aos projetos e serviços de telefonia e TI, no que tange à parte elétrica;
8. Inspecionar a execução dos serviços técnicos e das obras da instituição, com apresentação de relatório sobre a situação verificada;
9. Executar vistorias técnicas em instalações elétricas e áreas afins das edificações de uso da instituição;
10. Elaborar orçamentos e composições de custos para execução de construção e reforma de instalações elétricas de alta e baixa tensão e cabeamento estruturado;
11. Elaborar caderno de especificações e encargos de obras, no que concorre aos serviços elétricos;
12. Estudar, dimensionar e detalhar, de forma otimizada, a instalação de equipamentos e materiais eletroeletrônicos em geral;
13. Emitir pareceres técnicos sobre projetos, obras e serviços, no âmbito de sua área de atuação;
14. Efetuar a compatibilização dos projetos complementares, operar instalações e equipamentos segundo padrões técnicos e normas operacionais pertinentes;
15. Analisar processos e elaborar pareceres, relatórios, despachos, contratos, normas, editais, manuais e outros documentos;
16. Dar o andamento correto aos processos nos sistemas administrativos/judiciais, registrando todas as informações necessárias e observando os fluxos oficiais;
17. Atuar de modo a promover a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados à sociedade, conforme conhecimentos de sua área de formação profissional;
18. Conhecer as ações e projetos previstos nos instrumentos de planejamento (PEI, Plano de Gestão e Plano de Aquisições e Contratações) e atuar para o seu cumprimento; e
19. Realizar outras atribuições inerentes às competências da unidade, delegadas pelo titular.

CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO**ESPECIALIDADE: OFICIAL DE JUSTIÇA**

REQUISITO: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); e demais exigências estabelecidas em edital de concurso público.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. Cumprir, na forma da lei, citações, intimações, prisões, penhoras, buscas, apreensões e outras diligências próprias do seu ofício, certificando no mandado o ocorrido;
2. Estar presente às audiências e sessões do Tribunal do Júri, apregoando as partes;

3. Lavar certidões por fé;
4. Realizar hasta pública referente a processos judiciais e administrativos sob sua responsabilidade;
5. Dar o andamento correto aos processos nos sistemas administrativos/judiciais, registrando todas as informações necessárias e observando os fluxos oficiais;
6. Atuar de modo a promover a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados à sociedade, conforme conhecimentos de sua área de formação profissional;
7. Conhecer as ações e projetos previstos nos instrumentos de planejamento (PEI, Plano de Gestão e Plano de Aquisições e Contratações) e atuar para o seu cumprimento; e
8. Realizar outras atribuições inerentes às competências da unidade, delegadas pelo titular.

CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO**ESPECIALIDADE: PEDAGOGIA**

REQUISITO: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Pedagogia, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); e demais exigências estabelecidas em edital de concurso público.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. Realizar estudos pedagógicos e acompanhamentos de crianças e adolescentes vitimados ou em conflito com a lei, institucionalizados ou não, que estejam sob a custódia da Justiça, elaborando pareceres técnico-pedagógicos e laudos periciais, verbalmente, em audiência, ou nos processos;
2. Assessorar a autoridade judiciária em audiência, elucidando os aspectos técnico-pedagógicos e subsidiando a decisão do magistrado;
3. Planejar, coordenar, executar e avaliar pesquisas e projetos que possam contribuir para análise da realidade socioeducativa de adolescentes sob custódia da Justiça;
4. Realizar acompanhamentos e avaliações sistemáticas do processo pedagógico dos adolescentes, em cumprimento de medidas socioeducativas e protetivas, elaborando laudos periciais ou pareceres acerca da evolução do caso;
5. Fiscalizar a execução judicial das medidas protetivas e das socioeducativas;
6. Planejar, coordenar, executar e avaliar projetos técnico-pedagógicos relacionados à formação continuada de magistrados e servidores;
7. Desenvolver pesquisas de campo, promovendo visitas, consultas e debates de sentido sócio-econômico e educativo, a fim de observar os recursos, problemas e necessidades da área educacional sob sua responsabilidade;
8. Desenvolver programas de educação, elaborando o conteúdo programático, o material didático e outras atividades correlatas, utilizando-se de tecnologias/ferramentas específicas e monitorando os seus resultados;
9. Analisar processos e elaborar pareceres, relatórios, despachos, contratos, normas, editais, manuais e outros documentos;
10. Dar o andamento correto aos processos nos sistemas administrativos/judiciais, registrando todas as informações necessárias e observando os fluxos oficiais;
11. Atuar de modo a promover a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados à sociedade, conforme conhecimentos de sua área de formação profissional;
12. Conhecer as ações e projetos previstos nos instrumentos de planejamento (PEI, Plano de Gestão e Plano de Aquisições e Contratações) e atuar para o seu cumprimento; e
13. Realizar outras atribuições inerentes às competências da unidade, delegadas pelo titular.

CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO**ESPECIALIDADE: PSICOLOGIA**

REQUISITO: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Psicologia, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no órgão de classe correspondente; e demais exigências estabelecidas em edital de concurso público.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. Realizar aconselhamento psicológico, orientação e encaminhamento de indivíduos ou de grupo familiar, tendo em vista a garantia de seus direitos, sob imediata subordinação à autoridade judiciária;
2. Realizar atendimento psicológico, com avaliação de características da personalidade de crianças, adolescentes e suas famílias – vitimados, abandonados, em conflito com a lei, institucionalizados ou não – através de aplicação de métodos e técnicas psicológicas ou de psicometria, com elaboração de pareceres técnicos ou laudos periciais em conexão com os processos jurídicos, subsidiando o Juiz na tomada de decisão;

3. Participar de audiências para prestar esclarecimentos de aspectos técnicos em psicologia, assessorando a autoridade judiciária;
4. Atuar como mediador em conflito existente entre as partes envolvidas nos processos judiciais e administrativos;
5. Planejar, coordenar, executar e avaliar pesquisas e projetos que visem à construção e ampliação do conhecimento psicológico aplicado ao campo do direito, bem como, à preservação da saúde mental – no que se refere às crianças e adolescentes sob custódia da Justiça da Infância;
6. Fiscalizar o cumprimento das Medidas Sócio-Educativas, através de inspeção *in loco* e pesquisas documentais;
7. Desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação e encaminhamento de servidores, assessorando as atividades das unidades judiciárias ou administrativas;
8. Prestar assistência clínica de aconselhamento e apoio, bem como orientação psicológica e funcional;
9. Realizar avaliação psicológica, fornecendo subsídios à instrução de processos judiciais ou administrativos;
10. Aplicar testes, conduzir dinâmicas de grupo, entrevistas e outras técnicas de avaliação psicológica;
11. Elaborar pareceres técnicos, laudos, relatórios psicológicos e profissionais;
12. Realizar visitas domiciliares e institucionais para a compreensão do contexto psicossocial;
13. Participar de forma interdisciplinar da elaboração e da execução de programas e estudos de proteção à saúde dos magistrados e servidores;
14. Analisar processos e elaborar pareceres, relatórios, despachos, contratos, normas, editais, manuais e outros documentos;
15. Dar o andamento correto aos processos nos sistemas administrativos/judiciais, registrando todas as informações necessárias e observando os fluxos oficiais;
16. Atuar de modo a promover a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados à sociedade, conforme conhecimentos de sua área de formação profissional;
17. Conhecer as ações e projetos previstos nos instrumentos de planejamento (PEI, Plano de Gestão e Plano de Aquisições e Contratações) e atuar para o seu cumprimento; e
18. Realizar outras atribuições inerentes às competências da unidade, delegadas pelo titular.

CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO**ESPECIALIDADE: ESTATÍSTICA**

REQUISITO: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Estatística, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no órgão de classe correspondente; e demais exigências estabelecidas em edital de concurso público.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. Coordenar as atividades relativas à aplicação prática dos fundamentos da estatística;
2. Realizar levantamentos, controles estatísticos, análise de dados e dos indicadores de metas;
3. Coletar, sistematizar, analisar e mapear dados estatísticos oriundos de todas as instâncias do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para subsidiar a tomada de decisão;
4. Formular e propor diretrizes para melhoria e qualidade dos dados;
5. Atualizar e encaminhar os dados solicitados pelo Conselho Nacional de Justiça conforme prazos e padrões estabelecidos;
6. Elaborar e divulgar indicadores estatísticos;
7. Demonstrar analiticamente a evolução dos dados estatísticos, conforme os princípios da publicidade, eficiência, transparência, presunção de veracidade e obrigatoriedade da informação;
8. Prestar informações e orientações ao público, interno e externo, no que diz respeito aos dados estatísticos;
9. Analisar processos e elaborar pareceres, projeções, relatórios, despachos, contratos, normas, editais, manuais e outros documentos;
10. Dar o andamento correto aos processos nos sistemas administrativos/judiciais, registrando todas as informações necessárias e observando os fluxos oficiais;
11. Atuar de modo a promover a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados à sociedade, conforme conhecimentos de sua área de formação profissional;
12. Conhecer as ações e projetos previstos nos instrumentos de planejamento (PEI, Plano de Gestão e Plano de Aquisições e Contratações) e atuar para o seu cumprimento; e
13. Realizar outras atribuições inerentes às competências da unidade, delegadas pelo titular.

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS EFETIVOS DAS CARREIRAS DE NÍVEL MÉDIO

CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO**ESPECIALIDADE: -****CARREIRA: NÍVEL MÉDIO**

REQUISITOS: certificado de conclusão de curso de ensino médio, devidamente registrado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); e demais exigências estabelecidas em edital de concurso público.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. Analisar processos e elaborar estudos, minutas de termos, contratos e outros documentos da unidade, aplicando a escrita de forma correta e clara;
2. Expedir mandados, ofícios, cartas precatórias, guias de execução, alvarás, termos, editais, e outros aplicáveis à área, dentro dos prazos pré-estabelecidos, conforme normativos vigentes;
3. Contribuir com a metodologia de gestão de processos, participando do aperfeiçoamento dos fluxos, propondo inovações aos procedimentos de trabalho com o objetivo de conferir celeridade aos trâmites processuais;
4. Dar o andamento correto aos processos nos sistemas administrativos/judiciais, observando os fluxos oficiais e evitando o acúmulo de demandas;
5. Atuar para o cumprimento das ações e projetos previstos nos instrumentos de planejamento (PEI, Plano de Gestão e Plano de Aquisições e Contratações);
6. Conhecer as ações e projetos previstos nos instrumentos de planejamento (PEI, Plano de Gestão e Plano de Aquisições e Contratações) e atuar para o seu cumprimento; e
7. Realizar outras atribuições inerentes às competências da unidade, delegadas pelo titular.

RESOLUÇÃO TJRR/TP N.º 13/2024 DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Referenda a PORTARIA TJRR/PR N.º 421, DE 04 DE JUNHO DE 2024, publicada no DJE n. 7632, de 5 de junho de 2024.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o teor do SEI nº 0003604-72.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º. Referendar o seguinte ato da Presidência: PORTARIA TJRR/PR N.º 421, DE 04 DE JUNHO DE 2024, publicada no DJE n. 7632, de 5 de junho de 2024.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Jésus Nascimento
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 07 DE JUNHO DE 2024.

MAURÍCIO ROCHA DO AMARAL
Diretor de Secretaria, em exercício



**PRÊMIO
CNJ DE
QUALIDADE 2023**

Selo Diamante

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023,
Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do STF e CNJ

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 436, DE 07 DE JUNHO DE 2024.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO a ausência de sinal de internet no dia 5/6/2024,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 11.419/2006, que disciplina a informatização do processo judicial,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 176, de 12 de março de 2024 e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0010652-82.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Prorrogar os prazos processuais relacionados ao dia 5/6/2024 para o primeiro dia útil seguinte.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 07/06/2024, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2026098** e o código **CRC 6C01A2D4**.

PORTARIA TJRR/PR N. 437, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0009617-87.2024.8.23.8000.

RESOLVE:

Designar o servidor **Cleomar Davi Weber**, Assessor Jurídico, para responder pela função de confiança de Coordenador do Núcleo de Precatórios, sem prejuízo de suas atribuições, nos períodos de 27 a 29/5/2024 e de 3 a 17/6/2024, em virtude de recesso forense da titular.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 06/06/2024, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2024046** e o código CRC **961BED1F**.

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 07/06/2024

PORTARIA N. 170, 07 DE JUNHO DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0008798-58.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 11/06/2024, os efeitos do art. 2º da Portaria GABJA n. 75/2024, que anteriormente designou o Juiz Ruberval Barbosa de Oliveira Junior para responder pela Vara de Crimes Contra Vulneráveis.

Art. 2º - Designar o Excelentíssimo Juiz Thiago Russi Rodrigues para responder pela Vara de Crimes Contra Vulneráveis, a partir de 11/06/2024, em virtude de designação administrativa do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 171, 07 DE JUNHO DE 2024.

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 477/2019; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0010540-16.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Oficial de Justiça **Carlos dos Santos Chaves** para cumprir mandados não urgentes expedidos para localidades fora dos limites urbanos da Comarca de Boa Vista e no Município do Cantá/RR, em sistema de rodízio, no período de 10/06 a 19/07/2024.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente do dia 7/6/2024

PORTARIA/CGJ Nº 35

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 10, § 1º, 14 e 15, da Resolução TP nº 46/2019;

CONSIDERANDO a Portaria/CGJ nº 70/2023, que estabelece a escala de plantão Judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, referente ao exercício de 2024; e,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 0010672-73.2024.8.23.8000;

RESOLVE:

Art.1º Alterar a escala de plantão judicial, fazendo constar a modificação abaixo.

Competência Cível	Período
Euclydes Calil Filho	15 a 21/07/2024
Cláudio Roberto Barbosa de Araújo	12 a 18/08/2024

Art. 2º Informem-se à SGM, ao NUPAC e à STI, bem como providencie-se ajuste no sítio do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 7 de junho de 2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz Corregedor

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

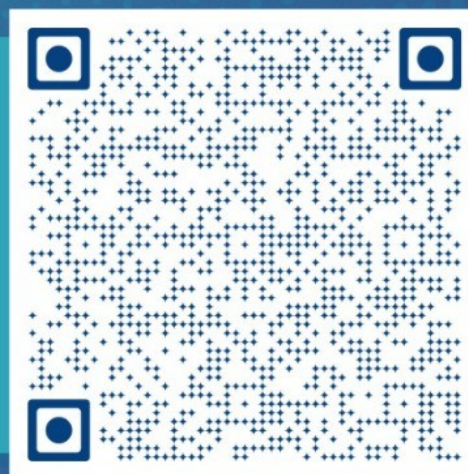
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

SECRETARIA-GERAL

DECISÃO

Processo ADMINISTRATIVO n. 0003553-61.2024.8.23.8000**Assunto:** Perícia - Implementação de Cadastro de Profissionais

1. Trata-se de procedimento administrativo registrado para acompanhar o Credenciamento de Profissionais (pessoas físicas) e Órgãos Técnicos ou Científicos de interesse do Tribunal para atuarem como peritos nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.
2. Vieram os autos para homologação de pedido de credenciamento de Peritos na área Contábil (Eps. 2021328 e 2021339).
3. Após análise da documentação apresentada pela Comissão de Credenciamento, verifica-se o atendimento do exigido no item 4.1, do Edital de Credenciamento n. 01/2024.
4. Portanto, nos termos do item 5.2 do Edital de Credenciamento n. 01/2024 (Ep. 1947780) c/c art. 1º, inciso IV, da Portaria GP n. 432/2023, **HOMOLOGO** a decisão da respectiva comissão (Ep. 2021352) para credenciar, no prazo designado pelo juiz, **SIDCLEY CARVALHO DE OLIVEIRA (EP 2021328) e WALISON SOUZA LIMA (EP 2021339)**, para atuarem como **Peritos na área Contábil**, com atuações em todas as comarcas do Estado de Roraima.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Encaminhem-se os autos à Subsecretária de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo de Processo de Credenciamento do Portal Simplificar.
7. À STI para acompanhamento.

HENRIQUE DE MELO TAVARES

Secretário-Geral

DECISÃO

Processo ADMINISTRATIVO n. 0003553-61.2024.8.23.8000**Assunto:** Perícia - Implementação de Cadastro de Profissionais

1. Trata-se de requerimento formulado por **IASMIN KELE AMANCIO COSTA DA SILVA**, em que solicita seu descredenciamento como perita com atuação nas áreas de Engenharia Agrônoma e Perícia Ambiental, junto a todas as comarcas do Estado de Roraima.
2. Apresentado o requerimento, a Subsecretária de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC, elevou os autos sem apresentar óbice ao pleito de homologação do descredenciamento (Ep. 2024071).
3. Portanto, considerando o pedido apresentado, com fundamento no item 7.2 do Edital de Credenciamento n. 01/2024 (Ep. 1947780), **HOMOLOGO O DESCREDECIMENTO**.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, encaminhem-se os autos à SUBALC para as providências pertinentes.
6. À STI para acompanhamento.

HENRIQUE DE MELO TAVARES

Secretário-Geral

DECISÃO

Processo ADMINISTRATIVO n. 0015839-08.2023.8.23.8000**Assunto:** Assinatura TR - Aquisição de licenças de uso para ferramenta do portal do TJRR

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para viabilizar a formação de registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de Plataforma de Experiência Digital Liferay (suporte nível GOLD) e serviços de consultoria especializada para configuração, desenvolvimento e

implantação de portais, a fim de atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações constantes no Termo de Referência n. 23/2024 (Ep. 1948974).

2. Ao Ep. 2016345, a Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC informou que antes de iniciar a convocação da empresa melhor classificada, constatou um equívoco no lançamento dos itens do certame no sistema Compras, *"a licitação em questão foi lançada em grupo único, segundo a Relação de Itens (1999706), quando na verdade a instrução foi para divisão em 2 (dois) grupos, podendo ser adjudicados a mesma empresa ou a empresas distintas, de acordo com o subitem 4.2. do Termo de Referência de n. 23/2024 (1980267)"*.

3. Ao final, a SUBALC sugeriu a revogação ou anulação do Pregão Eletrônico e a autorização de realização de novo certame, a fim de sanar o equívoco relatado anteriormente.

4. Remetidos os autos ao Núcleo Jurídico Administrativo - NUJAD, emitiu o PARECER SG/NUJAD N. 224, de 05 de junho de 2024 (Ep. 2017417), segundo o qual, *"não há viabilidade para manutenção e prosseguimento do presente processo licitatório"*.

5. É o breve relato. **DECIDO**.

6. Preliminarmente, impende destacar que o art. 71 da Lei n. 14.133/2021 prevê a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com amparo no interesse público, por ato da própria administração, ou a anulação, por constatada ilegalidade.

7. *In casu*, o NUJAD pontuou que se trata de uma hipótese de anulação do Pregão Eletrônico de n. 25/2024, com fundamento no art. 71, III da Lei 14.133/2021, o que ensejaria à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

8. Não obstante, impende destacar que o gestor público, ao decidir em qualquer esfera, deve considerar as consequências práticas da decisão, conforme o art. 20 da Lei n. 13.655/2018 (LINDB).

9. No caso alçado à debate, verifica-se que a inconsistência no procedimento não acarretou prejuízos para a Administração Pública. Nesse contexto, emerge a compreensão de que vícios considerados insanáveis, embora graves, devem ser analisados à luz do prejuízo efetivo causado à administração pública e aos concorrentes. No caso em questão, verifica-se que o vício identificado na fase externa do processo licitatório não resultou em prejuízos tangíveis, razão pela qual deixo de instaurar a apuração de responsabilidade.

10. À vista do exposto, restando incontroversa a ocorrência de vício no processo licitatório, à luz do princípio da autotutela e amparado no art. 1º, inciso IV da Portaria TJRR/PR n. 432/2023 c/c no art. 71, III da NLLC, **ACOLHO** o Parecer SG/NUJAD n. 224/2024, declarando, conseqüentemente, a **NULIDADE** do Pregão Eletrônico n. 25/2024. Na oportunidade, autorizo o prosseguimento da abertura de novo certame.

11. Publique-se e certifique-se.

12. À SGA para conhecimento.

13. Concomitantemente à SUBALC para as providências necessárias.

HENRIQUE DE MELO TAVARES
Secretário-Geral

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0018182-74.2023.8.23.8000

ASSUNTO: Homologação e Adjudicação - PE 27/2024 - Aquisição de Licenças de Uso de Plataforma de Automação Robótica de Procedimentos

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para viabilizar a formação de registro de preço para eventual aquisição de licenças de uso de plataforma integrada de automação robótica de procedimentos (*robotic process automation - RPA*) *UIPath*, visando atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência n. 06/2024 (Ep.1943917).

2. Conforme Relatório Final (Ep. 2016918), a licitação, processada com observância das disposições legais, foi realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, SRP, composta por 01 (um) Grupo de 04 (quatro) itens, sendo o critério de julgamento utilizado o de menor valor global para o grupo, nos termos do item 12.6 do Edital de Pregão Eletrônico n. 27/2024 (Ep. 1996065), com valor total estimado em R\$ 449.772,76 (quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos).

3. Com a publicação do Edital, houve o registro de um pedido de esclarecimento (Ep. 2002635), onde se questionou a descrição dos itens.

4. Após análise pelas áreas técnicas, foram esclarecidas as dúvidas existentes e mantido intacto o Edital (Eps. 2003650 e 2007226).

5. Cumpre registrar a participação de uma única empresa no certame, denominada **PPN TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, que foi declarada classificada e habilitada (Eps. 2016411 e 2016678), com proposta no valor de R\$ 449.772,51 (quatrocentos e quarenta e nove mil setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos).
6. Aberto o prazo recursal, não houve manifestação de interessados (Ep. 2016922).
7. Remetidos os autos ao Núcleo Jurídico Administrativo - NUJAD, constatou-se que foram atendidas as disposições editalícias e da Lei sem a ocorrência de vícios, sugerindo-se a adjudicação do objeto e a homologação do Pregão (Ep. 2019777).
8. Portanto, atendidos os requisitos legais e editalícios, **ADJUDICO** o objeto do Pregão Eletrônico n. 27/2024 (Ep. 1996065) em favor da empresa **PPN TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.**, no valor de R\$ 449.772,51 (quatrocentos e quarenta e nove mil setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos) e **HOMOLOGO** o processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.
9. À Assessoria da SG para homologação no respectivo site de licitações.
10. Publique-se e certifique-se.
11. Após, a SUBALC para demais providências, consoante fluxo simplificar.

HENRIQUE DE MELO TAVARES
Secretário-Geral

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo ADMINISTRATIVO n. 0000419-26.2024.8.23.8000

Assunto: Assinatura do TR - Hardware da Oracle ODA (Oracle Database Appliance)

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para viabilizar formação registro de preços para a contratação de empresa especializada em equipamento integrado, para armazenamento e processamento do Banco de Dados da Oracle (Oracle Database Appliance - ODA), a fim de atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência (Ep. 1986515).
2. Com a publicação do Edital, houve o registro de 05 (cinco) pedidos de esclarecimento protocolado por empresas (Eps. 2007258, 2008455, 2012308, 2013555 e 2013576), os quais foram apresentados na forma permitida no item 5 do Edital e respondidos.
3. Após análise pelas áreas técnicas, foram esclarecidas as dúvidas existentes e mantido intacto o Edital.
4. Conforme a Ordem de Classificação (Ep. 2017922), a licitação foi composta por um grupo único, sendo o critério de menor preço para o grupo, conforme a previsão constante no Edital - subitem 15.2. Ademais, participaram do certame 07 (sete) empresas.
5. Após a fase de lances, passou-se para o julgamento das propostas de preços, sendo a primeira classificada a empresa **FNC CONSULTORIA E ASSESSORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com o valor ofertado de R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais). Proposta e comprovação de exequibilidade ao Ep. 2018957.
6. Com a apresentação das documentações, a empresa foi habilitada e declarada provisoriamente vencedora.
7. Aberto o prazo recursal, não houve manifestação de qualquer interessado (Ep. 2019662).
8. Remetidos os autos ao Núcleo Jurídico Administrativo - NUJAD, constatou-se que foram atendidas as disposições editalícias e da Lei sem a ocorrência de vícios, sugerindo-se a adjudicação do objeto e a homologação do Pregão (Ep. 2019887).
9. Portanto, atendidos os requisitos legais e editalícios, **ADJUDICO** o objeto do Pregão Eletrônico n. 23/2024 (Ep. 1992036) em favor da empresa **FNC CONSULTORIA E ASSESSORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, no valor de R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais), e **HOMOLOGO** o processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.
10. À Assessoria da SG para homologação no respectivo site de licitações.
11. Publique-se e certifique-se.
12. Após, a SUBALC para demais providências, consoante fluxo simplificar.

HENRIQUE DE MELO TAVARES
Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

PORTARIAS DO DIA 07 DE JUNHO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 541 - Cessar os efeitos, a contar de 14/6/2024, da designação do servidor **MATEUS ALBERTO MOURA PRILL**, Assessor Jurídico, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico no Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, em virtude de afastamento da servidora Ingrid Gonçalves dos Santos, objeto da Portaria SGP nº 477/2024, publicada no DJE n.º 7624, de 22/5/2024.

N.º 542 - Designar o servidor **ITALO GIULLIANO OZORIO DE SOUZA**, Assessor Técnico I, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico no Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, no período de 14 a 27/6/2024, em virtude de afastamento da servidora Ingrid Gonçalves dos Santos.

N.º 543 - Designar a servidora **MAYARA RODRIGUES DE MELO BONFIM**, Assessora Técnica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar/ Gabinete, no período de 10 a 19/6/2024, em virtude de férias do servidor Márcio Costa Moratelli.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 544 DO DIA 07 DE JUNHO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 11 e 12, §§ 2º e 3º, da LCE n.º 227/14;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão proferida no Processo n.º 0009677-60.2024.8.23.8000;

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
3011032	ADAUTO SEVERO DE OLIVEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VIII	IX	12/06/2024
3011291	ADRIANO ROGERIO DE SOUZA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VII	VIII	17/06/2024
3011293	ALESSANDRA GOMES ARAGÃO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VII	VIII	27/06/2024

3011355	ALINE MOREIRA TRINDADE	ANALISTA JUDICIÁRIO - ANÁLISE DE PROCESSOS	VII	VIII	06/06/2024
3011287	ANA LILIAN MAIA COSTA	AUXILIAR JUDICIÁRIO	VII	VIII	09/06/2024
3011033	ANTONIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE	ANALISTA JUDICIÁRIO - ANÁLISE DE PROCESSOS	VIII	IX	28/06/2024
3011290	CID NADSON SILVA DE SOUZA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VII	VIII	11/06/2024
3011740	DEBORA DA SILVA E SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	IV	V	21/06/2024
3010676	ERICH VICTOR AQUINO COSTA	ESCRIVÃO - EM EXTINÇÃO	XIII	XIV	26/06/2024
3011756	ERLEN MARIA REIS DE ARAUJO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	IV	V	18/06/2024
3011747	FRANCIRLENE ANDREIA MAGALHÃES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	IV	V	09/06/2024
3011742	GREICIANE JIN	TÉCNICO JUDICIÁRIO	IV	V	09/06/2024
3011741	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	IV	V	09/06/2024
3011749	JHONATAN DE ALMEIDA SANTIL	TÉCNICO JUDICIÁRIO	IV	V	09/06/2024
3011752	KARINE COSTA DE SOUZA SOARES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	IV	V	13/06/2024
3011750	LARISSA BRILHANTE CORDEIRO BARROS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	IV	V	09/06/2024
3011754	LUCIANA DE FREITAS PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	IV	V	10/06/2024
3011755	LUIZ CESAR BEZERRA LIMA	TÉCNICO JUDICIÁRIO - ACOMPANHAMENTO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	IV	V	29/06/2024
3010774	NARYSON MENDES DE LIMA	TÉCNICO JUDICIÁRIO - PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	X	XI	12/06/2024
3011038	OLENE INACIO DE MATOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VIII	IX	28/06/2024
3011744	PALOMA LIMA DE SOUZA CRUZ	TÉCNICO JUDICIÁRIO	IV	V	14/06/2024
3011745	RAISA RIBEIRO FEITOZA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	IV	V	09/06/2024
3011748	RONIEYSON CLICIO GUIVARES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	IV	V	09/06/2024
3011739	VALDEMIR GARRIDO PEIXOTO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	IV	V	09/06/2024
3011738	VANESSA DE SOUSA GOIS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	IV	V	09/06/2024
3010833	VIVALDO BARBOSA DE ARAUJO NETO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	IX	X	26/06/2024

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

Decisão - PR/SG/SGP/SGP-GAB**Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0010150-46.2024.8.23.8000****Assunto: Devolução de valor ao Erário.**

[...]

13. Ante o exposto, com fulcro no inciso XV do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023 e no art. 42, §2º, da LCE n. 053/2001, defiro parcialmente o pleito e **AUTORIZO** o parcelamento na forma do item 10 desta decisão.

14. Publique-se a parte dispositiva.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por BRUNA STEPHANIE DE MENDONCA FRANCA, Secretário(a) , em 06/06/2024, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2021105 e o código CRC BB36980E .

Decisão - PR/SG/SGP/SGP-GAB**Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0008094-40.2024.8.23.8000****Assunto: Verbas Indenizatórias.**

[...]

4. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, c/c inciso XIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento dos valores decorrentes da exoneração de **Renata Carvalho Barreto Furlin**, conforme demonstrativo apresentado no evento n. 2023254.

5. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por BRUNA STEPHANIE DE MENDONCA FRANCA, Secretário(a) , em 07/06/2024, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2023754 e o código CRC E06CBA95 .

Decisão - PR/SG/SGP/SGP-GAB**Processo SEI n. 0009677-60.2024.8.23.8000****Assunto: Progressão Funcional dos servidores - JUNHO**

[...]

10. Ante o exposto, considerando o disposto no art. 3º, inciso III, da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, **HOMOLOGO** as avaliações de desempenho conforme relação de servidores constantes no EP. 2009779 e **CONCEDO** progressão funcional aos servidores, em suas respectivas carreiras, nos níveis ali elencados, com aplicação a contar das datas informadas no EP. 2009779, com fundamento nos arts. 11 e 12, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual n. 227/2014.

11. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por BRUNA STEPHANIE DE MENDONCA FRANCA, Secretário(a) , em 07/06/2024, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2025026 e o código CRC 043EA461 .

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 7/6/2024

EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO

Nº DO CONTRATO: 17/2022

PROCESSO SEI Nº: 0005433-59.2022.8.23.8000

OBJETO: Prestação de serviço de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, Google Workspace, incluindo serviço de integração e treinamento, para atender à demanda do Poder Judiciário de Roraima.

CONTRATADA: RJR Serviços de Informática LTDA.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: Este Termo de Apostilamento tem por objeto o reajuste do contrato em 1,71%, correspondente a R\$21.890,00, com efeito financeiro a contar de 25.02.2024.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

REPRESENTANTE DO TJRR: Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.

DATA: 6 de junho de 2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 47/2022.

PROCESSO SEI Nº: 0013437-85.2022.8.23.8000.

ADITAMENTO: Segundo Termo Aditivo.

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes, cujo objeto é o serviços de emissão de certificados digitais, dentro das especificações e normas do ICP-Brasil, com fundamento em sua Cláusula Décima Oitava — Da Vigência.

CONTRATADA: Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) - CNPJ: 33.683.111/0001-07.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

REPRESENTANTE DO TJRR: Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Daniel da Silva Antonelli e Guilherme Alvares da Silva - Representantes Legais.

DATA: 7 de junho de 2024.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, V e VII da Portaria nº 432/2023, DECIDE:

SEI nº 0000445-24.2024.8.23.8000
Origem: Núcleo de Projetos e Inovação
Assunto: Suprimento de Fundos

DECISÃO

- Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome da servidora **THAÍZ FONSECA BARROS**, Assessora de Gabinete Administrativo, lotada no NPI.
- Consta Decisão SOF ([1942920](#)) deferindo o Suprimento de Fundos.
- Com fundamento no item 11.5 do Manual de Normas e Procedimentos para utilização de Suprimento de Fundos por meio do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário do Estado de Roraima - CPPJE (1ª Edição), **aprovo a prestação de contas**, com base na Análise Suprimento de Fundos ([2022957](#)) e com o permissivo previsto no inciso V, do art. 6º, da Portaria da Presidência nº 432, de 28/02/2023.
- Publique-se e certifique-se.

SEI nº 0001385-86.2024.8.23.8000
Origem: Escritório de Comunicação
Assunto: Suprimento de Fundos

DECISÃO

- Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome da servidora **TARSIRA FONSECA RODRIGUES**, Chefe de Escritório, lotada no NUCRI.
- Consta Decisão SOF ([1893923](#)) deferindo o Suprimento de Fundos.
- Com fundamento no item 11.5 do Manual de Normas e Procedimentos para utilização de Suprimento de Fundos por meio do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário do Estado de Roraima - CPPJE (1ª Edição), **aprovo a prestação de contas**, com base na Análise Suprimento de Fundos ([1993898](#)) e com o permissivo previsto no inciso V, do art. 6º, da Portaria da Presidência nº 432, de 28/02/2023.
- Publique-se e certifique-se.

PORTARIA DO DIA 07 DE JUNHO DE 2024

N. 351 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0010529-84.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Salomão da Silva Bezerra		Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
David Ramalho Pinheiro			
Genison Moreira Cruz			
Ozineide da Silva Pereira			
Melquis Costa Porto			
Roberto de Souza Reis			
Motivo:	Segurança Velada.		
Data:	15 a 22/06/2024		

N. 352 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0010637-16.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Márcio André de Sousa Sobral		Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Sítio Noêmia, Gleba Quitauaú, Vicinal 14, Taboca, Cantá/RR.		
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.		
Data:	06/06/2024		

Boa Vista, 07 de Junho de 2024.

Tainah Westin de Camargo Mota
Secretária de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 06/06/2024

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, Juiz respondendo pela **1ª Vara de Família**, da Comarca de Boa Vista RR do Estado de Roraima, determinou a

CITAÇÃO de Robervânia Pacheco Pereira, brasileira, nascida em 17/04/1991, CPF n.º 012703402-12, filha de Maria Madalena Barnabé Pacheco, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0809845-40.2024.823.0010 - Ação de Guarda**, em que são partes M.d.S.A contra **Robervânia Pacheco Pereira**, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na foram do art. 257. II e III do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para constar, Eu, J.A.L., (Técnico Judiciário) o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

1ª VARA DE FAMÍLIA

Autos n.º 0818.177-93.2024.82360010 - 1º EDITAL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 0818177-93.2024.823.0010**, tendo como requerente **Simone Rodrigues Batista Mendes** e interditada **Antonia Vilani Batista**, tendo o MM. Juiz decretado a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. “Faço do presente termo o relatório. Decido. Fundamentação oral gravada. Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. A requerente é filha da interditanda, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudos médicos juntados nos eps. 1.6 e 1.7, os quais informam os problemas de saúde da interditada. A requerida apresenta doença renal crônica (DRC), sequela neurológica de acidente vascular cerebral isquêmico (AVCi), hipertensa, com insuficiência cardíaca (IC), o que a incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta da requerente ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. **Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de Antonia Vilani Batista, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como sua curadora Simone Rodrigues Batista Mendes.** Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. **Limites da curatela: O curador terá poderes de representação** para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, **não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela.** Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. **Os rendimentos do interditado** devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. **Após o registro da sentença**, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. As partes renunciaram expressamente o prazo recursal. Sem honorários, ante a ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição ” Boa Vista/RR, **aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.** Guilherme Versiani Gusmão Fonseca, Juiz, respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista/RR. E, para que ninguém possa alegar ignorância, a MM. Juíza mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes

Diretor de Secretaria

Autos n.º 0806.618-13.2022.823.0010 - 1º EDITAL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 0806.618-13.2022.823.0010**, tendo como requerentes **Lauro Martins da Silva** e **Ledinalva Gustavo** e interditado **Bruno Gustavo da Silva**, tendo o MM. Juiz decretado a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. “Faço do presente termo o relatório. Decido. Fundamentação oral gravada. Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. Os requerentes são genitores do interditando, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudo médico juntado no ep. 1.3, os quais informam os problemas de saúde do interditando. O requerido padece de esquizofrenia residual, apresenta embotamento afetivo e déficit devido à doença (CID10 - F20.5), o que o incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta da requerente ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. **Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de Bruno Gustavo da Silva, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como seus curadores Lauro Martins da Silva e Ledinalva Gustavo.** Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. **Limites da curatela:** O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, **não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela.** Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do interditado devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. **Após o registro da sentença**, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição” Boa Vista/RR, **aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.** Guilherme Versiani Gusmão Fonseca, Juiz, respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista/RR. E, para que ninguém possa alegar ignorância, a MM. Juíza mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 07/06/2024

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0822732-95.2020.8.23.0010 – (Ação Popular)

Autor(s): BRUNO OLIVEIRA DE MAGALHAES QUEIROZ

Réu(s): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA e JALSER RENIER PADILHA

TERCEIRA PUBLICAÇÃO da decisão proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: “(...) Dessa forma, publiquem-se editais com prazo de 30 (trinta) dias, publicados por três vezes do DJe, cientificando que a qualquer cidadão será assegurado o direito de promover o prosseguimento da ação popular em tela, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da última publicação, conforme art. 9º, da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965. Intime-se o Ministério Público para ciência e para que, caso queira, no mesmo prazo supra, dê prosseguimento a esta ação popular, sob pena de extinção. Tomem-se as demais providências de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registradas em sistema.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 07 de junho de 2024. Eu, Anderson Carlos da Costa Santos, Técnico Judiciário, que o digitei e Wemerson Medeiros, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

WEMERSON MEDEIROS
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) BRUNO FERNANDO ALVES DA COSTA, respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista-RR, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0825283-48.2020.8.23.0010 – (Ação Popular)

Autor(s): TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA

Réu(s): ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO, MARIA TERESA SAENZ SURITA GUIMARAES, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR e NATHALIA MIMOSA CORTEZ DIOGENES

TERCEIRA PUBLICAÇÃO da decisão proferida nos autos em epigrafe, nos seguintes termos: “(...) Dessa forma, publiquem-se editais com prazo de 30 (trinta) dias, por três vezes do DJe, cientificando que a qualquer cidadão será assegurado o direito de promover o prosseguimento da ação popular em tela, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da última publicação, conforme art. 9º, da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965.”.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 07 de junho de 2024. Eu, Lourival Santos, Técnico Judiciário, que o digitei e Wemerson Medeiros, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

WEMERSON MEDEIROS

Diretor(a) de Secretaria

1ª VARA CÍVEL

Expediente de 7/6/2024

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos do Processo n.º 0844763-07.2023.8.23.0010 - Classe Processual: Procedimento Comum Cível (Perdas e Danos) - Requerente: F G NOGUEIRA - EPP –CNPJ n.º 06.185.XXX/000X-XX e Requerido: RF INSTALACOES ELETRICAS LTDA –CNPJ n.º 42.532.XXX/000X-XX (**Revel**). Valor da Causa: R\$ 8.562,97.

FINAL DE SENTENÇA: “Acolho, pois, o pedido inicial para o fim de condenar o réu ao pagamento de R\$ 6.772,83 (seis mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos) a empresa autora. O valor deve ser acrescido de correção monetária, pela tabela do TJRR desde a data do efeito prejuízo, e acrescido de juros de mora simples de 1% ao mês, desde o ajuizamento da ação, a fim de evitar dupla atualização. Pela sucumbência, a parte ré arcará com o pagamento das custas e despesas processuais (em ressarcimento a que foram suportadas pela parte autora e as demais, havendo, por meio de CDA a serem exigidas pelo Estado de Roraima no caso de não pagamento), atualizadas desde os desembolsos, bem como honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação. Transitada em julgado, sem requerimentos, archive-se com as cautelas de praxe. Apresentado requerimento de cumprimento de sentença, na forma da Resolução n. 33/2021, do TJRR, remetam-se os autos ao distribuidor, a fim de que sejam redistribuídos a uma das varas cíveis especializadas. À secretária para que retifique o polo ativo para que exclua a parte “F G Nogueira – EPP” e faça constar Pau Brasil Madereira e Material de Construção EIRELI. Intime-se. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registradas em sistema. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito”.

Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, 7 de junho de 2024.

DEBORA LIMA BATISTA
Diretora de Secretaria

1ª VARA CÍVEL

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Ação de Usucapião n.º 0817336-98.2024.8.23.0010

Autora: MARIA ANTONIA SILVA DE SANTANA - CPF/MF n.º. 074.866.XXX-XX

Réu(s): GILDÁSIO LEITE NASCIMENTO - CPF/MF n.º 249.632.XXX-XX

CITAÇÃO de TERCEIROS INTERESSADOS, a fim de tomar(em) conhecimento da presente ação de Usucapião, ajuizada pelo(s) requerente(s) a fim de declarar domínio sobre o *imóvel Lote de terras residenciais n.º 77 e 93, situado na quadra n.º 483, com área total de 742,98m², no bairro Alvorada, nesta capital, com as seguintes confrontações: Frente: com a Rua João Arthur Lima, medindo 30,45m; Fundos: com os lotes n.º 315 e 330, medindo 30,45m; Lado direito: com o lote n.º 109, medindo 24,40m; Lado esquerdo: com o lote n.º 61, medindo 24,00m*, bem como, apresentar(em) Contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste, sob pena de não havendo manifestação dos citados acima, serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial, em conformidade com o artigo 259, I, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/3198-4753, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 7 de junho de 2024.

DEBORA LIMA BATISTA
Diretora de Secretaria

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0813871-86.2021.8.23.0010 - Cumprimento de sentença

Requerente(s): ANDERSON CARLOS SMITH DE SOUZA e Outros

Requerido(s): ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ e Outros

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ (CPF: 2x6.901.4x3-15), BY MONEY CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA (CNPJ: 10.1x4.5x0/0001-94), BY MONEY CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (FILIAL) (CNPJ: 10.1x4.5x0/0002-75), NIVALDO SOUSA CRUZ (CPF: 2x6.894.4x3-49) e TANIA REGINA PIMENTEL AGUIAR (CPF/CNPJ: 5x0.730.8x2-49)** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito informado, no valor de R\$ 419.716,46, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 07 de junho de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0812169-37.2023.8.23.0010 - Cumprimento de sentença

Requerente(s): ALDIVANIA FREITAS LIMA DAYANE FREITAS LIMA FABIANO FREITAS LIMA FABIO FREITAS LIMA LEONCIO MORAIS LIMA

Requerido(s): FGR BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **FGR BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA (CNPJ: 31.8x4.8x9/0001-10)** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito informado, no valor de R\$ 59.128,44, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 07 de junho de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0802190-85.2022.8.23.0010 - Cumprimento de sentença
Requerente(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA CAER
Requerido(s): JULIO CESAR MARIN GARCIA

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **JULIO CESAR MARIN GARCIA (CPF/CNPJ: 7x1.907.1x2-05)** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito informado, no valor de R\$ 19.324,35, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 07 de junho de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0836348-06.2021.8.23.0010 - Cumprimento de sentença

Requerente(s): A. P. VITTI PAULINO & CIA LTDA

Requerido(s): LUCILENE DENIS RAMOS LORENZO

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **LUCILENE DENIS RAMOS LORENZO (CPF/CNPJ: 9x4.573.8x2-53)** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito informado, no valor de R\$ 2.607,10, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 07 de junho de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0811750-85.2021.8.23.0010 - Cumprimento de sentença

Requerente(s): Nora Ney Melo Barros

Requerido(s): ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ e Outros

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ (CPF: 2x6.901.4x3-15,)BY MONEY CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA (CNPJ: 10.1x4.5x0/0001-94), BY MONEY CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (FILIAL) (CNPJ: 10.1x4.5x0/0002-75), NIVALDO SOUSA CRUZ (CPF: 2x6.894.4x3-49) e TANIA REGINA PIMENTEL AGUIAR (CPF: 5x0.730.8x2-49)** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito informado, no valor de R\$ 77.939,54 , nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 07 de junho de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0810199-70.2021.8.23.0010 - Cumprimento de sentença

Requerente(s): ELIAB SILVA NASCIMENTO

Requerido(s): ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ BY MONEY CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA representado(a) por ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ NIVALDO SOUSA CRUZ

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ (CPF: 2x6.901.4x3-15), BY MONEY CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA (CNPJ: 10.1x4.5x0/0001-94) e NIVALDO SOUSA CRUZ (CPF: 2x6.894.4x3-49)** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito informado, no valor de R\$ 60.705,29, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 07 de junho de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Diretor de Secretaria

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

Expediente de 07/06/2024

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0837191-97.2023.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): MARCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA (RG: XXXX95 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X89.262-49)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **MARCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA (RG: XXXX95 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X89.262-49)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 06 de junho de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0803789-88.2024.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE (RG: XXXX401 SSP/DF e CPF/CNPJ: XXX.X80.402-78)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE (RG: XXXX401 SSP/DF e CPF/CNPJ: XXX.X80.402-78)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 06 de junho de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0800920-55.2024.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Executado(s): WELLINGTON DA SILVA OLIVEIRA (CPF/CNPJ: XXX.X56.472-04)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) WELLINGTON DA SILVA OLIVEIRA (CPF/CNPJ: XXX.X56.472-04), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 5,883.60 (EP. 8.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 06 de junho de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal de Boa Vista de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0819683-85.2016.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Executado(s): CARLOS DOMINGOS COSTA MARQUES (RG: XXXX97 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X82.612-87); PINK POINT – BAR RESTAURANTE E POUSADA LTDA - ME (CPF/CNPJ: XX.XX3.089/0001-14); VILMA PAES DE ALMEIDA ((RG: XXXX67 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X31.502-68).

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) CARLOS DOMINGOS COSTA MARQUES (RG: XXXX97 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X82.612-87) e VILMA PAES DE ALMEIDA (RG: XXXX67 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X31.502-68), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 699.02 (EP. 222.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 07 de junho de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA

Diretor(a) de Secretaria

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Expediente de 07/06/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

KAUAN VIZINTANHE LEAL, brasileiro, nascido aos 10.09.2002, RG nº 5297605 SSP/RR, CPF nº 061.858.342-43, filho VALDIVINO LEAL e de IVONETE VIZINTANHE estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000778-04.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **KAUAN VIZINTANHE LEAL, referente à Ação Penal 0835297-57.2021.8.23.0010 incurso(a) na(s) pena(s) do Artigo 155 do Código Penal**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a), nos termos do Despacho a seguir: **“Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade”**. Boa Vista/RR, 07/06/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos treze 07 dias do mês de junho de 2024. Eu, Stomes Fran Damasceno Batista, Técnico Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

LUIS MANUEL CASTRO MARCANO, brasileiro, nascido em 26 de abril de 1998, portador do CPF nº 711.402.062-73, filho de Rocío Marcano e Saturnino Castro, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1002425-34.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **LUIS MANUEL CASTRO MARCANO, referente à Ação Penal 0806875-04.2023.8.23.0010, incurso(a) na(s) pena(s) do Artigo 33, §4º, da Lei nº 11.343/06.** Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a), nos termos do Despacho a seguir: **“Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade”.** Boa Vista/RR, 07/06/2024. **Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos treze 07 dias do mês de junho de 2024. Eu, Stomes Fran Damasceno Batista, Técnico Judiciário, o digitei e **Giovani da Silva Messias**, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

ANTONIO EDVAR DUATRA, brasileiro, natural de Itapipoca, estado do Ceará, nascido em 13 de janeiro de 1975 (49 anos, 4 meses e 25 dias), portador do CPF nº 820.269.982-72 e RG nº 137105 SSP/RR, filho de Raimundo Teixeira Duatra e Antonia Teixeira de Vasconcelos, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001228-44.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **ANTONIO EDVAR DUATRA, referente à Ação Penal 0006017-55.2013.8.23.0010, incurso(a) na(s) pena(s) do Artigo 180, §1º, do Código Penal.** Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a), nos termos do Despacho a seguir: **“Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade”.** Boa Vista/RR, 07/06/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos treze 07 dias do mês de junho de 2024. Eu, Stomes Fran Damasceno Batista, Técnico Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

THALISON BRUNO SANTOS DA PAZ, brasileiro, nascido em Imperatriz, Maranhão, no dia 27 de dezembro de 1992, inscrito no CPF sob o nº 027.037.082-03 e portador do RG nº 4164270 SSP/RR, filho de Linalva Silva dos Santos e Antônio Alves da Paz, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000153-04.2022.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **THALISON BRUNO SANTOS DA PAZ, referente à Ação Penal 0827186-26.2017.8.23.0010, incurso(a) na(s) pena(s) do Artigo 180, §1º, do Código Penal.** Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a), nos termos do Despacho a seguir: **“Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade”.** Boa Vista/RR, 07/06/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos treze 07 dias do mês de junho de 2024. Eu, Stomes Fran Damasceno Batista, Técnico Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

BRUNO MATIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em Canta, Roraima, no dia 12 de abril de 2002, inscrito no CPF sob o nº 032.497.452-35 e portador do RG nº 4457501 SSP/RR, filho de Marinalva Matias de Oliveira, vem por meio deste instrumento, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1002235-71.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **BRUNO MATIAS DE OLIVEIRA, referente à Ação Penal 0808164-06.2022.8.23.0010, incurso(a) na(s) pena(s) do Artigo 33, §4º, da Lei nº 11.343/06.** Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a), nos termos do Despacho a seguir: **“Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade”.** Boa Vista/RR, 07/06/2024. **Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos treze 07 dias do mês de junho de 2024. Eu, Stomes Fran Damasceno Batista, Técnico Judiciário, o digitei e Giovanni da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovanni da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

JOSÉ MESSIAS MACEDO DA SILVA, brasileiro, nascido em Santarém, Pará, no dia 02 de setembro de 1990, inscrito no CPF sob o nº 002.482.172-16 e portador do RG nº 3567117 SSP/RR, filho de Maria Reginalda Macedo da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1002217-50.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **JOSÉ MESSIAS MACEDO DA SILVA, referente à Ação Penal 0000156-83.2016.8.23.0010, incurso(a) na(s) pena(s) do Art. 303 do CTB.** Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a), nos termos do Despacho a seguir: **“Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade”.** Boa Vista/RR, 07/06/2024. **Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos treze 07 dias do mês de junho de 2024. Eu, Stomes Fran Damasceno Batista, Técnico Judiciário, o digitei e Giovanni da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Expediente de 07/06/2024

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº 8000057-93.2024.8.23.0010 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Requerido: DANIEL ALEJANDRO LOPEZ MARINO

Requerente: DAYSI OCTABIA SALAZAR VELASQUEZ

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO** do(a) réu **DANIEL ALEJANDRO LOPEZ MARINO, CPFXXX.423.092-XX, nascido no dia 11/09/2000, em PUERTO LA CRUZ- ANZOÁTEGUI, sexo: masculino, filho de ROSA MARINO**, para tomar conhecimento da decisão proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) O presente caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, patrimonial, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7.º, *caput* e incisos; 22, *caput* e incisos, 23, inciso III, da lei de proteção à mulher, **DEFIRO** a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua oitiva prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: **PROIBIÇÃO** DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, E SEUS FAMILIARES, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; **PROIBIÇÃO** DE FREQUENTAR O ATUAL LOCAL DE RESIDÊNCIA, TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTação DA OFENDIDA; **PROIBIÇÃO** DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, E SEUS FAMILIARES, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. Advirta-se ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser decretada sua **prisão preventiva** (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo do reconhecimento de conduta delituosa (art. 24-A da Lei 11340/06) e aplicação de outras sanções cabíveis.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

Expediente de 07/06/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0815693-42.2023.8.23.0010**

Requerido: **RAIMUNDO EUGENIO TEMOTEO MENEZES**

Requerente: **MARIZA CRISTINA PENSO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) réu **RAIMUNDO EUGENIO TEMOTEO MENEZES, RG XX949 SSP/RR, CPF XXX.223.442-XX, nascido no dia 18/09/1961, em FORTALEZA/CE, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA HOSANA MENEZES TEMOTEO e de RAIMUNDO NONATO TEMOTEO FERREIRA, estado civil: Solteiro(a), para tomar conhecimento da sentença proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: “(...) Neste contexto, a exequente requereu à 5ª Vara Cível a compensação entre as parcelas faltantes do referido acordo com o valor devido por Raimundo Eugênio Temoteo Menezes no presente feito, a título de indenização por danos morais, fixados na ação penal nº 0012949-25.2014.8.23.0010, o que foi devidamente considerado pelos patronos do ora executado na última manifestação, em 5 de fevereiro de 2024, para fins de abatimento no valor devido nos autos nº 0809676-29.2019.8.23.0010. Vê-se, desta forma, que a exequente confirmou no EP 30 da presente execução a compensação dos débitos e requereu o arquivamento deste feito. Desta forma, resta a extinção do processo, vez que satisfeito o crédito exequendo. Diante do exposto, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. Sem custas ou honorários. (...)” ficando ciente do prazo de 5 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 4/6/2024.**

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 07/06/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0842417-83.2023.8.23.0010** - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Réu: EFREN JOSE ALCALA

Vítima: DAIBEL DEL VALLE GONZALEZ MARTINEZ

Vítima: DAIRUSKA DEL CARMEN GONZALEZ MARTINEZ

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando as vítimas adiante qualificadas em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da vítima **DAIBEL DEL VALLE GONZALEZ MARTINEZ**, CPF XXX.557.502-XX, Sexo: Feminino, nascido dia 08/09/1990, em MATURIN/MONAGAS, filha de MARIA EUGENIA MARTINEZ, e vítima **DAIRUSKA DEL CARMEN GONZALEZ MARTINEZ**, CPF XXX.635.922-XX, Sexo: Feminino, nascido dia 25/04/1988, em MATURIN/MONAGAS, filha de MARIA EUGENIA MARTINEZ para tomar conhecimento da decisão proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Intime-se a requerente por edital, para no prazo de cinco dias úteis, compareça à Defensoria Pública, em sua assistência, ou entre em contato, via WhatsApp (95 98419-6228), para informar acerca da atual situação fática, manifestando-se sobre a real necessidade das medidas protetivas, visando o regular andamento processual. (...)". Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 4/6/2024.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 07/06/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **8000252-78.2024.8.23.0010** – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Requerida: THAYRINE MARCELA RIBEIRO

Requerente: INGRID DAIANY PEREIRA DE OLIVEIRA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerida adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) requerida **THAYRINE MARCELA RIBEIRO, RG XXX9145 SSP/RR, CPF XXX.542.862-XX, nascido no dia 23/06/1991, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino**, para tomar conhecimento da sentença proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, na forma da Lei n.º 11.340/2006, e com base no artigo 487, I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para CONFIRMAR as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas em favor da requerente, as quais perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal. Advirto as partes quanto ao cumprimento das determinações constantes da decisão liminar proferida, nos termos ora mantidos, sob pena de revogação da cautela, em dando causa à sua quebra a requerente, devendo esta colaborar para sua efetividade. Em dando causa do seu descumprimento a requerida, esta poderá responder por crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (Art. 24-A da Lei n. 11.340/06), com pena de detenção de 3 (três) meses a 2 (dois) anos ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, como decretação da prisão preventiva, nos termos de lei (art. 20 da Lei n.º 11.340/2006. c/c art. 313. III. do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas. (...)", ficando ciente do prazo de 5 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 4/6/2024.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 07/06/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0842537-29.2023.8.23.0010** - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Requerente: **MARIA ROBERTA COSTA DE SOUSA**

Requerido: **GUILHERME SILVA DE OLIVEIRA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerente adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) requerente **MARIA ROBERTA COSTA DE SOUSA, RG XXX0560 SSP/RR, CPF XXX.047.523-XX, nascido no dia 14/06/1981, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de TEREZINHA DE JESUS COSTA DE SOUSA e de JOSE CARLOS MORAIS DE SOUSA, para tomar conhecimento da sentença proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: “(...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, defiro liminarmente o pedido de medida protetiva, e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as medidas pedidas, e demais providências que, ante o contexto fático demonstrado, se mostram necessárias para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela lei em aplicação, sendo as seguintes medidas protetivas de urgência: I) Proibição de aproximação da ofendida, seus filhos e dependentes menores, observado o limite mínimo de distância entre os protegidos e o agressor de 300 (trezentos) metros; II) Afastamento do requerido do local de convivência com a ofendida, com retirada apenas de seus pertences pessoais; III) Proibição de frequentar a residência e outros locais de usual frequência da ofendida, seus filhos e demais dependentes; e IV) Proibição de manter contato com a requerente (ou com terceiras pessoas de seus círculos sociais: familiares, amigos, etc., com o intuito de promover qualquer represália), bem como de enviar, de divulgar qualquer conteúdo intimidador-ameaçador, abusivo-ofensivo à sua integridade (à honra e à intimidade) e psicológica, por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo. (...)”, bem como, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, compareça à Defensoria Pública, em sua assistência, ou entre em contato, via WhatsApp (95 98419-6228), para informar acerca da atual situação fática, manifestando-se sobre a real necessidade das medidas protetivas, visando o regular andamento processual. Advertindo-a de que caso não se manifeste no prazo de 05 dias úteis, o processo poderá ser extinto e a medida protetiva de urgência será revogada. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 4/6/2024.**

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Expediente de 07/06/2024

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0806903-35.2024.8.23.0010** - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Réu: **FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA**

Requerente: **LENDALVA WILSON DA SILVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO** do(a) réu **FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA**, nascido no dia **31/01/1990**, em **BONFIM/RR**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **IZABEL DA SILVA** e de **BERNARDO LAURINDO DE OLIVEIRA**, para tomar conhecimento da decisão proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: “(...) Dessa forma, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela Lei N.º 11.340/2006, **DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO DE MEDIDAS PROTETIVAS**, e aplico ao requerido **FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA**, independentemente de sua oitiva prévia, as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. Afastamento do requerido do local de convivência com a requerente, com retirada apenas de pertences pessoais seus, que deverá, de logo, indicar novo endereço para ser intimado para os atos processuais. 2. Proibição de aproximação da requerente, observado o limite mínimo de distância entre a(s) pessoa(s) ora protegida(s) e o requerido de 200 (duzentos) metros. 3. Proibição de frequentar a residência, eventual local de trabalho e outros locais de usual frequência da requerente. 4. Proibição de manter contato com a requerente, bem como de enviar e/ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua integridade moral e psicológica (à honra e à intimidade), por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo e/ou para promover qualquer outra agressão/coação, em revide/represália, sob sua ordem direta, ou indiretamente, sob pena de responsabilização, civil/criminalmente, nos termos de lei. 5. Enquanto perdurar a presente cautela, eventual visitação do requerido aos filhos menores, deverão ser intermediados por pessoas de confiança das partes, de forma a evitar a quebra ou o descumprimento das medidas proibitivas de aproximação e de contato do requerido com a requerente, sob as penas da lei em aplicação. 6. Comparecimento Ao Caps Ad (Av. Cap. Ene Garcês, 497 – Centro, 7. Encaminhamento da Ofendida para Grupo de Terapia Para Mulheres; Fica o requerido advertido de que o descumprimento de alguma das medidas protetivas de urgência ora deferidas poderá ensejar a decretação de sua, prisão preventiva, bem ainda a prática de crime de “descumprimento de medidas protetivas”, com pena de detenção de 03 (três) meses a 02 (dois) anos (arts. 20 e 24 da Lei n.º 11.340/2006, respectivamente, cc art. 313, III, do CPP). (...)”, para apresentar contestação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 4/6/2024.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

Expediente de 07/06/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0803849-61.2024.8.23.0010**- Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Réu: **JOSE EDIVAN FAUSTINO DO NASCIMENTO**
Requerente: **ROBERTA ALVES DOS SANTOS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO** do(a) requerido **JOSE EDIVAN FAUSTINO DO NASCIMENTO, RG XXX7608 SSP/RR, CPF XXX.306.778-XX, nascido no dia 01/01/1969, em SENADOR POMPEU/CE, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA SIMIÃO DO NASCIMENTO e de RAIMUNDO FAUSTINO DO NASCIMENTO**, para tomar conhecimento da decisão proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Do, exposto, consoante o art. 22 da Lei n. 11.340/06, DEFIRO O PEDIDO de estabelecimento de medidas protetivas de urgência, fixando as seguintes medidas: **1. PROIBIÇÃO** AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA VÍTIMA E SEUS FAMILIARES, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 200 (duzentos) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei n. 11.340/06); **2. PROIBIÇÃO** AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA E SEUS FAMILIARES, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da Lei n. 11.340/06; **3. PROIBIÇÃO** AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, LOCAIS DE ESTUDO, LAZER, E OUTROS FREQUENTADOS COSTUMEIRAMENTE PELA OFENDIDA, E DE INTERPOR PESSOAS PARA FAZÊ-LO (art. 22, III, "c", da Lei n. 11.340/06). Na ocasião, qualquer uma das medidas constantes deverá o agressor ser advertido de que, caso descumpra da presente decisão judicial, poderá ser **preso** em flagrante, por conta do descumprimento da medida, bem como poderá ser decretada sua **prisão preventiva**, nos termos do art. 20 da Lei n. 11.340/2006 e art. 313, III, do CPP, sem prejuízo da aplicação de outras sanções eventualmente cabíveis; (...)", **para apresentar contestação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.** Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 4/6/2024.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 07/06/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0832541-07.2023.8.23.0010** - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Requerido: **FLÁVIO TOMAZ PERES**

Requerente: **SAMARA MIRELLA CABRAL BARROS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerido adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) requerido **FLÁVIO TOMAZ PERES, RG XXX8163 SSP/RR, CPF XXX.097.582-XX, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, estado civil: Solteiro(a), escolaridade: Ensino Médio Completo**, para tomar conhecimento da decisão proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, na forma da Lei n.º 11.340/2006, e com base no artigo 487, I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para as CONFIRMAR medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas em favor da requerente, as quais perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal. Advirto as partes quanto ao cumprimento das determinações constantes da decisão liminar proferida, nos termos ora mantidos, sob pena de revogação da cautela, em dando causa à sua quebra a requerente, devendo esta colaborar para sua efetividade. Em dando causa do seu descumprimento o requerido, este poderá responder por crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (Art. 24-A da Lei n. 11.340/06), com pena de detenção de 3 (três) meses a 2 (dois) anos ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, como decretação da **prisão preventiva**, nos termos de lei (art. 20 da Lei n.º 11.340/2006. c/c art. 313. III. do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas. (...)” ficando ciente do prazo de 5 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 4/6/2024.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA – RR****EDITAL Nº 276/2024**

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, na forma do Art. nº 213, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, com redação do art. 59 da Lei nº 10.931, de 02/08/2004 e art. 213, §17, da lei 6.015/73.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o confinante do Lote de terras urbano nº 40, da Quadra nº 432, Bairro Caranã, nesta Cidade, registrado na **Matrícula nº 84605** do Livro 2-Registro Geral, desta Serventia, a fim de que se manifeste sobre os limites e metragens confrontantes do respectivo lote, no prazo de 15 dias úteis a constar da última publicação, que se fará por duas vezes no DJE/RR.

CONFINANTE: COSME OLIVEIRA DA SILVA, CPF Nº 201.225.782-87, PROPRIETÁRIO DO LOTE DE TERRAS URBANO Nº 134, DA QUADRA Nº 432, ZONA 11, BAIRRO CARANÃ, NESTA CIDADE, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 35.372.

CONFINANTE: ARIELSON ROMÃO GOMES, CPF Nº 017.872.932-97, PROPRIETÁRIO DO LOTE DE TERRAS URBANO Nº 88, DA QUADRA Nº 432, ZONA 11, BAIRRO CARANÃ, NESTA CIDADE, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 27.450.

ALINE GUEDES MOURA
Escrevente Iniciante
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

EDITAL Nº 275/2024

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia a adquirente/devedora do Lote de terras urbano nº 394 (antigo 155), da Quadra nº 290 (antiga J), Conjunto Caçari II, Bairro Caçari, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04**, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 144441358318

PROTOCOLO: 255213

DEVEDORA: CAROLINE QUEIROZ PEREIRA, CPF/MF nº 820.205.072-34.

MATRÍCULA: 8795

ALEXANDRE PINHO HELLER
Escrevente Júnior
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina